

COLEÇÃO LIVRO TEXTO  
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU

CIÊNCIA POLÍTICA:  
TEMAS FUNDAMENTAIS

ADRIANO OLIVEIRA E JOSÉ MARIA NÓBREGA



FACULDADE  
MAURÍCIO  
DE NASSAU

FAZENDO PARTE DA SUA HISTÓRIA

**Adriano Oliveira** – Doutor em Ciência Política (UFPE). Coordenador de Pesquisa do Instituto Maurício de Nassau. Professor da Faculdade Maurício de Nassau. Professor-convidado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Pesquisador do Núcleo de Estudos de Instituições Coercitivas e da Criminalidade da UFPE (NICC). Autor dos seguintes livros: *Tiros na democracia – De que lado ficou a imprensa na greve da Polícia Militar de Pernambuco no ano de 1997?* Editora Bagaço, 2001. *Tráfico de drogas e Crime Organizado – Peças e mecanismos.* Editora Juruá, 2007.

**José Maria Nóbrega** – Mestre e Doutorando em Ciência Política pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Pesquisador do Núcleo de Estudos de Instituições Coercitivas e da Criminalidade da UFPE (NICC). Professor da Faculdade Joaquim Nabuco

Autor do Livro: *"Semidemocracia brasileira: as instituições Coercitivas e práticas sociais"* Nossa Livraria Editora, 2009.

## CIÊNCIA POLÍTICA: TEMAS FUNDAMENTAIS

COLEÇÃO LIVRO TEXTO  
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU

CIÊNCIA POLÍTICA:  
TEMAS FUNDAMENTAIS



Recife • 2009

Copyright © 2009 by Faculdade Maurício de Nassau

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Comitê Editorial

José Janguê Bezerra Diniz  
(Diretor-Geral da Faculdade Maurício de Nassau)

Jânio Diniz  
(Vice-Diretor Geral da Faculdade Maurício de Nassau)

Inácio Feitosa  
(Superintendente Acadêmico da Faculdade Maurício de Nassau)

Revisão Técnica Bibliográfica: dos autores

Secretário: Cláudio Vasconcelos

Capa: Thiago Fernando de Farias Braga  
thiagobragaceara@hotmail.com

---

O48c Oliveira, Adriano  
Ciência política: temas fundamentais / Adriano Oliveira, José Maria Nóbrega. – Recife: Faculdade Maurício de Nassau, 2009.  
135p.

Inclui bibliografia.

1. CIÊNCIAS POLÍTICAS – TEORIA. 2. ESTADO, TEORIA DO. 3. RELAÇÕES INTERNACIONAIS. 4. DIREITO E DEMOCRACIA. 5. ESTADO E INDIVÍDUO. I. Nóbrega, José Maria. II. Título.

CDU 32  
CDD 320

PeR – BPE 09-0369

---

ISBN: 978-85-373-0589-8



Endereço: Rua Guilherme Pinto, 114, Graças, 52010-210  
Recife, pernambuco, Brasil  
Telefone: (81) 3413-4611 - Fax: (81) 3413-4612  
E-mail: academico@mauricionassau.com.br  
Site: www.mauriciodenassau.edu.br

## SÚMARIO

Apresentação .....	07
Introdução .....	09
A Ciência Política, os novos institucionalismos e a análise política .....	13
A Política Clássica.....	19
Aspectos da Teoria Geral do Estado.....	43
Os Poderes do Estado Brasileiro .....	55
Teoria da Democracia.....	73
Aspectos do Sistema Político, Comportamento Eleitoral e Política.....	105
Ciência Política e Relações Internacionais .....	121
Bibliografia .....	129

## APRESENTAÇÃO

Caros leitores é importante a decisão do Grupo Maurício de Nassau em lançar tão importante obra versando sobre a Ciência Política e seus principais temas contemporâneos. Iniciativa de dois jovens cientistas políticos de nossa terra que se destacam por suas colocações sempre lúcidas a respeito dos mais diversos assuntos sociais e políticos.

Este livro vem contribuir para os primeiros contatos de leitores com a Ciência Política em que a escrita direta e simples não perde seu peso acadêmico e qualificado de quem conhece a fundo os meandros da Ciência Política mundial.

Adriano Oliveira e José Maria Nóbrega são experientes e importantes analistas políticos e contribuem de forma decisiva na formação de todos aqueles que se interessam pelos principais embates políticos de nossa era. Cientistas políticos que vem produzindo com afinco, participando de congressos internacionais e nacionais de relevo.

É com orgulho que apresento esta tão importante obra desses dois pernambucanos.

Inácio Feitosa

Superintendente Acadêmico do Grupo Maurício de Nassau

## INTRODUÇÃO

A presente obra procura trazer os temas mais importantes da Ciência Política e da Teoria do Estado. Desde os temas da Política Clássica até os meandros contemporâneos das Relações Internacionais. Aqui foram feitas análises resumidas, mas concisas, das diversas áreas que fazem parte da Ciência Política, ou seja, seus temas fundamentais. Esta obra tem o intuito de conduzir o professor em sala de aula com conteúdo e indicações bibliográficas relevantes para a preparação de suas exposições para os discentes.

Inicialmente, abordamos as teorias fundamentais da Ciência Política, no caso, as teorias institucionais. Estas fornecem subsídios para o desenvolvimento da análise política. Estas teorias também evidenciam qual é o objeto principal da Ciência Política: as instituições políticas.

A Política Clássica é abordada neste livro. Nicolau Maquiavel, o fundador do pensamento político moderno, inicia o quadro dos teóricos clássicos. A compreensão do pensamento do filósofo florentino se mostra fundamental para entender a política real, do mundo real, sem implicações extraterrenas. Do intelectual de *Virtú*, mas sem *fortuna*, segue-se a análise do pensamento político do inglês Thomas Hobbes. Então nos preocupamos com seus principais argumentos em torno

do estado de natureza e da concepção de estado político formulados em sua principal obra, *o Leviatã*.

De Hobbes, partimos para os pontos básicos do pai do liberalismo, John Locke. Em seguida, destacamos os principais argumentos do pensador francês Jean-Jacques-Rousseau que revolucionou os *iluminados*. Por fim, encerramos com o alemão Karl Marx analisando alguns pontos relevantes em seu pensamento político. Apesar de arbitrário, acreditamos serem esses pensadores os mais importantes para a Ciência Política contemporânea.

Em sequência, abordamos o surgimento e a natureza do Estado Moderno. Desde as concepções em alguns teóricos, como Hegel e Marx, até a formação do Estado Contemporâneo. Importante ressaltar a concepção weberiana de Estado – o Estado tem o monopólio da violência e da força. O caráter coercitivo racional do Estado para a manutenção da ordem pública se faz necessário principalmente para os estudiosos da jurisprudência.

A qualidade de nossa democracia passa também por nossa análise. Desde o processo de redemocratização, os avanços eleitorais são visíveis. Contudo, podemos afirmar que a democracia brasileira está consolidada? Aqui levantamos alguns argumentos em torno da teoria democrática contemporânea, levando o leitor à reflexão em torno da solidez da democracia brasileira. Desde a visão clássica de democracia encontrada em Rousseau, até a crítica executada por J. Schumpeter em torno da visão rousseuniana de democracia.

O Sistema Político é abordado em sua completude: Sistema Partidário, Sistemas Eleitorais e a dinâmica das coalizões partidárias. Damos uma atenção especial aos aspectos do Sistema Político brasileiro. Eleições e opinião pública são outras temáticas discutidas neste livro. Por fim tópicos das Relações Internacionais são apresentados. Eles possibilitam que o aluno entenda os conflitos entre os países.

Contudo, a presente obra não tem a pretensão de exaurir os assuntos abordados. Muito pelo contrário, queremos contribuir com a formação elementar dos alunos na área da Ciência Política contemporânea e da Teoria do Estado.

Os leitores de nosso livro terão a oportunidade de acomodar a teoria com a prática política. De nada adianta estudar o pensamento político de Thomas Hobbes ou Nicolau Maquiavel sem entendê-los a luz da realidade. Não adianta estudar os diversos sistemas eleitorais, sem entender como funciona uma pesquisa de opinião. Esta aqui é nossa mais singela contribuição neste sentido.

*Adriano Oliveira e José Maria Nóbrega*

## A CIÊNCIA POLÍTICA, OS NOVOS INSTITUCIONALISMOS E A ANÁLISE POLÍTICA

A Ciência Política tem em suas raízes o estudo das Instituições. O velho institucionalismo argumentava que os sistemas presidencialistas são muito diferentes dos sistemas parlamentaristas no que condizem as regras e estruturas formais. O novo institucionalismo vai mais além. Ele se propõe a verificar se as supostas diferenças apontadas pelo antigo institucionalismo existem realmente, de que modo as estruturas de ambos os sistemas de governo se relacionam com a sociedade e qual é o desempenho dos sistemas.

A antiga Ciência Política era normativa. Como os sistemas funcionavam? Quais eram as regras destes sistemas? A Ciência Política estava a serviço do Estado. Em grande parte da Europa a Ciência Política estava preocupada com o pensamento formal. A Ciência Política era a Ciência do Estado (Peters, 2003).

O *antigo institucionalismo* tinha as seguintes características:

1. a lei/norma e o papel dela na atividade governamental importavam muito – a análise política deve considerar a lei;
2. a estrutura conta e determina o comportamento. Neste caso, os indivíduos *importavam* pouco – não influenciavam. Mas a estrutura do siste-

ma político importa/importava. Contudo, não eram observáveis os *aspectos informais* do sistema, ou seja: a influência que os indivíduos poderiam exercer sobre ele;

3. para compreender dado sistema em certo contexto era necessário que o analista compreendesse o desenvolvimento histórico deste sistema. De que modo ele foi produzido?
4. por último, deve-se ressaltar que as análises concentradas no antigo institucionalismo têm um *forte* elemento normativo (Peters, 2003).

Nas décadas de 50 e 60, a Ciência Política começa a se transformar. Diversos cientistas políticos se afastam da normatividade, e procuram construir referenciais teóricos para a Ciência Política, dentre estes, o individualismo, o qual reconhece o indivíduo como agente racional – individualismo metodológico. E o enfoque sistêmico, onde aspectos institucionais importam para a análise política. Mas as interações entre os aspectos institucionais e os indivíduos também importam. Deve-se considerar também, os aspectos formais e informais (Peters, 2003).

O que é uma instituição? Os diversos tipos de institucionalismos, os quais apresentaremos a seguir, procuram responder. Frisamos que as instituições afetam/constrangem o comportamento dos indivíduos. Como também, os membros das instituições compartilham valores.

Por fim, a Ciência Política procura estudar as instituições. Contudo, indivíduos e instituições interagem. Assim como os indivíduos criam instituições.

## OS INSTITUCIONALISMOS

1. **Institucionalismo da Escolha Racional:** os indivíduos criam instituições de modo intencional. Benefícios e custos são considerados na ação do indivíduo. As instituições podem maximizar a conquista dos benefícios dos indivíduos. Por exemplo: indivíduos montam grupos criminosos para obterem benefícios? Frisamos que a conduta dos indivíduos pode ser modelada pelas instituições (incentivos, coerção, os valores das instituições, as formação de preferências). Os atores são os personagens centrais do processo político. Para o institucionalismo da Escolha Racional, as instituições são regras e oferecem incentivos aos indivíduos. O respeito às regras advém da moral ou do cálculo? Para a Escolha Racional os indivíduos calculam as suas estratégias. Portanto, analisam se é benéfico ou não respeitar as regras. Indivíduos racionais podem estar em conflito. Neste caso, os indivíduos procuram meios adequados para evitá-los ou superá-los. Através da Teoria dos Jogos é possível prever as ações dos indivíduos.
2. **Institucionalismo histórico:** O economista Douglas North considera que as instituições econômicas têm efeitos perduráveis. Elas são criadas e passam a influenciar os atores ou outras instituições. Por outro lado, o comportamento atual das instituições pode ser influenciado por ações já tomadas por indivíduos que já fazem parte dela. Para Hall e Taylor (2003), as instituições, ao lon-

go do tempo (*trajetória histórica*), podem moldar/influenciar o comportamento dos indivíduos. O ponto fundamental do institucionalismo histórico é: para compreender as decisões institucionais é necessário compreender a trajetória das instituições. Exemplo: Por que o Brasil decidiu enfrentar a inflação? As instituições são regras formais e procedimentos que estruturam as relações entre as pessoas em diversas unidades de organizações políticas e econômicas. As ideias e as práticas construídas no tempo influenciam o comportamento dos indivíduos. A ação de um ator ou de uma instituição em dado instante pode ter sido condicionada em razão de eventos já ocorridos.

3. **Institucionalismo empírico:** O institucionalismo da Escolha Racional e Histórico são deliberadamente abstratos e teóricos. O institucionalismo empírico procura verificar empiricamente o comportamento das instituições. Na análise comparativa, o institucionalismo empírico não considera o contexto social – valores dos indivíduos, por exemplo. Exemplos de estudos empíricos: governo parlamentarista *versus* governo presidencialista. *Qual é o desempenho dos sistemas políticos? A democracia tem maior duração sob o parlamentarismo ou presidencialismo?*
4. **Institucionalismo sociológico:** os valores inerentes as instituições, os quais são criados pelos indivíduos, importam. Deste modo, os valores condicionam as decisões, as quais podem ser racionais, dos indivíduos. Quais os valores presentes nas

instituições? No caso, busca-se compreender a ecologia organizacional. As instituições possuem significados, têm identidade. Estes são incorporados historicamente. Os valores também podem estar momentaneamente presentes. As instituições consistem em estruturas e atividades cognitivas, normativas e reguladoras, que trazem significado e estabilidade ao comportamento social. As instituições modelam o comportamento dos indivíduos. Como as instituições pensam? Neste caso, busca-se compreender os valores (opiniões) dos integrantes das instituições.

## EXERCÍCIOS

1. De que modo é possível explicar fenômenos sociais através dos institucionalismos?
2. Qual a premissa fundamental do institucionalismo da Escolha Racional?
3. Qual é a premissa fundamental do institucionalismo sociológico?

## BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

- HALL, Peter A.; TAYLOR, Rosemary C.R. **As Três Versões do Neo-institucionalismo**. Revista Lua Nova, n. 58, p. 193-223, 2003.
- OLIVEIRA, Adriano. (2007). **Tráfico de Drogas e Crime Organizado** – Peças e Mecanismos. Curitiba: Juruá Editora.
- PETERS, B. Guy. *El nuevo institucionalismo: teoría institucional em ciência política*. Tradução de Verônica Tirota. Barcelona: Gedisa, 2003.

## A POLÍTICA CLÁSSICA

A política clássica se apresenta como fundamental para o estudo da política contemporânea. Aqui selecionamos alguns dos nomes mais relevantes da filosofia política moderna. Desde o fundador do pensamento político moderno, Nicolau Maquiavel (1469-1527), até Karl Marx (1818-1883), teórico do capitalismo e do socialismo. Buscaremos neste espaço trazer o de mais relevante em seus pensamentos políticos e sociais procurando criar um link entre o passado e o presente.

### **Nicolau Maquiavel: O Intelectual de Virtù**

Quando uma pessoa diz que outra foi “maquiavélica” em seus intentos, logo concluímos que essa outra pessoa segue o “caminho do mau”! O termo “maquiavelismo” ficou para a prosperidade como sinônimo de diabólico, egoísmo, maldade, e coisas do gênero. Mas, realmente, o que é ser *maquiavélico*? Podemos atribuir este termo a pessoas ou grupo de pessoas, que usa de expedientes malévolos/pragmáticos para alcançar seus objetivos? Vamos analisar o pensamento desse importante filósofo que nasceu em Florença, na Itália das Repúblicas, em 1469 e que ficou conhecido pela sua produção intelectual mais marcante, *O Príncipe*, e por seus conselhos objetivos.

Na verdade, Maquiavel funda o pensamento político moderno. O que imperava naquele período, início do século XVI na Europa, era a concepção tomista-

aristotélica na filosofia política. Esta tinha como pressuposto a vinculação do poder na terra com o poder divino. Não havia uma separação nítida do Estado e da Igreja Católica, que na época começara a sofrer os primeiros impactos da Reforma Protestante.

Maquiavel foi o primeiro pensador político a separar o Estado Laico da Igreja e a vislumbrar a realidade objetiva dos interesses individualistas e privados que começavam a se tornar mais relevantes em seu período. As navegações marítimas e o contexto da economia mercantil imprimiam os primeiros lampejos de liderança da classe que passava a se tornar importante no âmbito da política no momento, a burguesia.

Tais mudanças impulsionaram a “parceria” rei/burguesia e a formação dos estados nacionais absolutistas. Logicamente, na Península Ibérica isto já tinha ocorrido devido ao sucesso dos portugueses no combate aos mouros. Contudo, na França, na Inglaterra, na Alemanha e na Itália, a realidade dos conflitos religiosos tomou rumo mais violento quando Martinho Lutero (1483 – 1546) iniciou a ruptura com a Igreja Católica.

O individualismo burguês e o pensamento cartesiano levaram à racionalização do pensamento político. A quebra de paradigma levada a cabo pelas obras de Maquiavel é um marco decisivo na Idade Moderna, praticamente fundado-a.

### A FLORENÇA DE MAQUIAVEL

A Itália do período era uma península constituída por uma série de pequenos Estados, com

regimes políticos, desenvolvimento econômico e cultura variados. Era uma verdadeira “colcha de retalhos”, onde os conflitos eram contínuos e as cidades eram alvos de invasões constantes de estrangeiros.

Cinco grandes Estados dominavam o mapa político: o Reino de Nápoles, ao sul; os estados papais controlados pela Igreja, no centro; a República de Florença, ao norte, e que era presidida pelos Médicis; e, também ao norte, encontravam-se o Ducado de Milão e a República de Veneza.

Em fins do século XIV, contudo, o que imperava era a desordem desmedida. Os Médicis foram expulsos de Florença e os domínios da Igreja passaram a ser governados por Alexandre VI, um papa espanhol da família Borgia, ao qual a ambição era incomensurável.

Maquiavel passou sua infância e adolescência numa realidade de conflito, que, como em Hobbes (próxima seção), veio a influenciar diretamente em sua produção intelectual.

Nosso pensador assumiu importante cargo na vida pública quando Florença estava sob o controle de Savanarola. Este perdeu o poder e os Médicis voltaram a governar Florença. As tarefas públicas de Maquiavel foram finalizadas. A República em Florença foi dissolvida. Para piorar ainda mais a situação do pensador florentino, em 1513 Maquiavel foi considerado suspeito, acusado de tomar parte na fracassada conspiração contra o governo dos Médicis. Foi por isso torturado, condenado à prisão e a pagar uma pesada multa.

O retiro de Maquiavel da vida pública o levou a total dedicação aos clássicos e à filosofia política.

#### PRINCIPAIS OBRAS DE NICOLAU MAQUIAVEL:

*O Príncipe* (1513)

*Os discursos sobre a primeira década de Tito Lívio* (1519)

*A arte da guerra* (1520)

*História de Florença* (1525)

#### OS FINS JUSTIFICAM OS MEIOS

*Depois da redação de O Príncipe, Maquiavel passa por uma série de decepções. No intuito de voltar ao seu cargo público procurou, de todas as formas, agradar os Médicis. Mas, os tiranos desconfiavam veementemente de Maquiavel por ser republicano. Finalmente, em 1520, a Universidade de Florença, dirigida por um Médici, encarrega o pensador de produzir uma obra sobre a História de Florença. Desta incumbência nasce sua última obra e última frustração. Florença em 1527 tem restaurada sua República e de nada adiantou a adulação de Maquiavel para com os Médicis.*

#### PRINCIPAIS PONTOS DO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL

**A verdade:** Maquiavel rejeita a tradição idealista de Platão, Aristóteles e Santo Tomás de Aquino e segue o caminho da realidade concreta iniciada pelos historiadores da antiguidade clássica, como Tito Lívio. Seu ponto de vista político-histórico é a realidade concreta, sem nebulosidades metafísicas.

**Metodologia:** analisar a realidade tal como ela é e não como se gostaria que ela fosse. Substitui-se o *dever ser* da filosofia tomista-agostiniana-aristotélica, pelo *ser* da realidade como ela é.

Daí surge seu questionamento central **como fazer reinar a ordem instaurando um Estado estável?**

**Natureza humana:** o questionamento acima não pode ser respondido sem a análise do que Maquiavel entende como natureza humana. Para ele o homem é mau por natureza e precisa da implantação de uma ordem para guiar e amainar as suas paixões.

**Política:** ela é o resultado de forças variadas, de disputas provenientes das ações concretas dos homens em sociedade. Para Maquiavel a história é cíclica e o resultado é a eterna luta dos homens em manter certa ordem com a implementação de forças capazes de manter os indivíduos sob controle.

**O Principado e a República como mecanismos de controle:** o autor florentino sugere duas respostas à anarquia que decorre da natureza humana: o Principado e a República. Tem de se achar o resultado para o problema político gerado pela natureza maligna do homem. A introdução do sistema político (Principado ou República) é o resultado do problema político quando mantém relações de estabilidade, sustentando um equilíbrio entre as diversas forças políticas.

**O Príncipe:** quando a nação encontra-se ameaçada de diluir-se, é necessário um governo forte. Este deve implantar sistemas de controle para repulsar as forças desagregadoras e manter a estabilidade do corpo político-social. O Príncipe não

é um ditador, mas sim o fundador do Estado, um agente da transição num momento em que a nação encontra-se ameaçada de deixar de existir. Quando a nação encontra seu ponto de equilíbrio, o Príncipe sai de cena e entra a República.

**A Virtude e a Fortuna:** a atividade política era uma prática do homem livre de freios extraterrenos. Esta prática exigia *virtú* e o domínio sobre a fortuna. A Fortuna é a deusa da glória, da riqueza e do poder. Para que o bom governante a domine, tem de ter *virtú*. A virtude intrínseca no pensamento de Maquiavel não tem relação com a virtude cristã que prega uma bondade angelical alcançada pela libertação das tentações terrenas, a espera de uma recompensa no céu. Ao contrário, o poder, a honra e a glória são bens perseguidos e valorizados. O homem de *virtú* pode consegui-los e por eles luta. E deve utilizar de todos os meios para isso, inclusive a força. Não se tratando apenas de força bruta, da violência, mas da sabedoria no uso da força, da utilização virtuosa da força. A força explica o fundamento do poder, porém é a posse de *virtú* a chave por excelência do sucesso do príncipe (Sadek, 2002: p.22-23).

#### EXERCÍCIOS:

- 1) O termo maquiavélico ficou para a prosperidade como sinônimo de perversidade e maldade. Por quê?
- 2) Como Maquiavel enxergava a atividade política?
- 3) O que se entende por *virtú* e *fortuna* na obra de Maquiavel?

#### BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA:

- CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. Ed. Ática. 10ª edição. 1998
- MAQUIAVEL - Coleção "Os Pensadores". Nicolau Maquiavel. Editora Abril Cultural. Rio de Janeiro. 1979
- SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. Cia das Letras. São Paulo. 2000.

#### THOMAS HOBBS E O ESTADO LEVIATÃ

*Os homens não são irmãos. Ao contrário, são inimigos, capazes de matar um ao outro. O homem, na verdade, é o lobo do homem.*

Essa é a visão mais essencial do pensamento hobbesiano. A natureza humana destrutiva constitui o ponto de partida das reflexões de Thomas Hobbes (1588-1679). Para ele, o homem no estado de natureza era agressivo, mesquinho e extremamente competitivo.

No intuito de resolver esse conflito, seria necessário instituir um poder suficientemente forte para manter os indivíduos em respeito.

#### CONTEXTO HISTÓRICO

Em meados do século XVII, a Inglaterra vivia momentos de distúrbios com conflitos político-religiosos de grande impacto. O Parlamento disputava com o rei o poder. Como reflexo daquela disputa, negava-lhe aprovação de novos tributos e o comando do exército. A Guerra Civil que desembocou

por questão do conflito Rei *versus* Parlamento teve início em 1642 e foi até 1649. Conhecida como a Revolução Puritana, foi o pano de fundo em que Hobbes produziu sua principal obra *o Leviatã*, de 1651.

## O LEVIATÃ

O *Leviatã* é a principal obra do nosso filósofo. Escrita em um período conflituoso na Inglaterra em meados do século XVII<sup>1</sup>, a obra demonstra toda a preocupação de Hobbes em analisar um contexto de desagregação do estado nacional inglês. Para se entender bem o *Leviatã* é fundamental entender o contexto da Revolução Puritana ocorrida entre os anos de 1642 e 1649, que levou um plebeu ao trono<sup>2</sup>, período que influenciou consideravelmente o pensamento de Hobbes.

O período conflituoso de guerra levou Hobbes a defender a instituição de um poder forte, absoluto, que levasse todos os súditos a obedecerem incondicionalmente um soberano, este sendo formado por um homem ou uma assembléia de homens. A principal crítica de Hobbes se encontra no poder degenerador do clero que levava a conflitos internos pelo poder entre os anglicanos, presbiterianos e o poder papal que ainda insistia em retornar ao âmbito do trono inglês (Janine Ribeiro, 2006).

1 Início do que ficou conhecido historicamente como “Revoluções Burguesas”, que abrange ainda as revoluções americana e francesa, ambas no século XVIII (Hobsbawn, Eric J., 2000)

2 Oliver Cromwell governou de forma tirânica a Inglaterra entre os anos de 1649 e 1653.

O pensamento de Hobbes é determinante a respeito do poder político do soberano. Este poder não se discute, pois foi consentido pelas partes anteriormente, na passagem do estado de natureza para o estado político. Se um indivíduo ou um grupo de indivíduos atentar contra o poder do soberano, seja ele um rei ou uma assembléia de homens, é legítima a punição contra os delatores. Contudo, no *Leviatã*, fica claro que o papel do soberano é defender os seus súditos, ou seja, as suas propriedades (bens e vida). Quando o soberano falha nessa sua tarefa é legítimo fazer às vezes do estado político que falhou em manter todos em respeito. Portanto, a confiança passa a ser a mola propulsora do contrato político firmado entre os indivíduos e o soberano.

O que se mostra importante para entender o pensador é sua posição política. Defensor de um poder absoluto, no *Leviatã* não é justificado o poder divino do rei. O poder, mesmo que absoluto, deve ser admitido pelos indivíduos súditos desse poder. É um contrato político e não um mando advindo de poderes sobrenaturais. Apesar de ter ficado conhecido na história como o filósofo do absolutismo, Hobbes será perseguido pela ala conservadora da coroa britânica por não admitir a figura do direito divino atrelada ao poder real.

## O ESTADO DE NATUREZA HOBBIANO

Quais as causas para a guerra de todos contra todos?

Segundo Renato Janine Ribeiro (2006), citando o capítulo XIII do *Leviatã*, existem três causas para o estado de guerra:

*A primeira ocorre (por “lucro”) quando desejamos aquilo que outro possui: “se alguém planta, semeia, constrói ou possui um lugar conveniente, pode-se esperar que outros venham preparados com forças conjugadas, para desapossá-lo e privá-lo, não apenas do fruto de seu trabalho, mas também de sua vida e de sua liberdade”. A segunda é um desdobramento da primeira: como daí surge a “desconfiança de uns em relação aos outros, nenhuma maneira de se garantir é tão razoável como a antecipação”, ou seja, uma defesa pelo ataque. Como não sei quem competirá comigo, ataco preventivamente todos os que possam vir a fazer-me mal. É essa causa que generaliza a guerra (Janine Ribeiro, 2006: 29).*

A terceira causa estaria ligada à vaidade ou orgulho, inerente a natureza humana (ibidem, 2006). Baseado nessas causas fica visível a importância do papel policial do estado na vertente filosófica hobbesiana. Um estado sem polícia é igual ao estado de natureza.

Como afirma Christopher Hill, o estado de natureza hobbesiano é a sociedade burguesa sem a presença da polícia (Hill, 1990: 271 apud Janine Ribeiro, 2006: 29). Interpretando de outra forma, seria a sociedade sem polícia eficaz. Ou ainda, como em sociedades que prevalecem à tradição e não o contrato entre indivíduos iguais, uma polícia hierárquica, como a encontramos no Brasil.

Como vimos, no estado de natureza, que é o estado de guerra para Hobbes, a desconfiança impe-

ra. Não tem como confiar no meu vizinho, já que não conheço suas pretensões e não há garantias mínimas de propriedade que façam o mesmo respeitar minhas posses e a minha vida. Daí surge à necessidade de garantir meus bens, seja assim, de forma violenta. O ataque passa a ser a melhor defesa. No estado natural hobbesiano o conflito e a guerra são frequentes e necessários para a garantia da vida e da propriedade.

A superação dessa realidade conflituosa está agregada à necessidade de se firmar um contrato. O soberano deve ter todo o poder de controle social. Um ser dotado de leis e de espada, pois sem o poder bélico do estado soberano não se faz cumprir adequadamente as leis naturais<sup>3</sup> de propriedade e a superação da selvageria do estado de natureza.

#### CITANDO HOBBS:

*As leis de natureza (como a justiça, a equidade, a modestia, a piedade, ou, em resumo, fazer aos outros o que queremos que nos façam) por si mesmas, na ausência do temor de algum poder capaz de levá-las a ser respeitadas, são contrárias a nossas paixões naturais, as quais nos fazem tender para a parcialidade, o orgulho, a vingança e coisas semelhantes. E os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar qualquer segurança a ninguém. Portanto, apesar das leis de natureza (que*

3 Na filosofia política hobbesiana lei de natureza e estado de natureza são conceitos distintos. A primeira está atrelada a um juízo de valor do autor do que seja justiça. A segunda diz respeito ao estado de selvageria gerado pela desconfiança mútua entre os indivíduos em guerra.

*cada um respeita quando tem vontade de respeitá-las e quando pode fazê-lo com segurança), se não for instituído um poder suficientemente grande para nossa segurança, cada um confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros (Leviatã, Cap. XVII, p. 103 apud Janine Ribeiro, 2002: 61. Grifos em negrito nosso).*

Logicamente, o estado político formado com o contrato firmado entre as partes não é simétrico e muito menos democrático em Hobbes. O que é importante para a interpretação aqui colocada é a sua condução no controle delituoso do estado de natureza e a necessidade de se formar laços de confiança entre os indivíduos e entre estes e as instituições responsáveis pela garantia da liberdade burguesa.

#### **A igualdade hobbesiana:**

*A natureza fez os homens tão iguais, quanto às faculdades do corpo e do espírito que, embora por vezes se encontre um homem manifestamente mais forte de corpo, ou de espírito mais vivo do que outro, mesmo assim, quando se considera tudo isso em conjunto, a diferença entre um e outro homem não é suficientemente considerável para que qualquer um possa com base nela reclamar qualquer benefício a que outro não possa aspirar, tal como ele. Porque quanto à força corporal o mais fraco tem força suficiente para matar o mais forte, quer por secreta maquinação, quer aliando-se com outros que se encontrem ameaçados pelo mesmo perigo (Leviatã, cap. XIII).*

#### **EXERCÍCIOS:**

- 1) Qual o contexto histórico vivido por Thomas Hobbes e que influenciou diretamente em sua obra?
- 2) O que compreende a definição de estado de natureza em Hobbes?
- 3) Quais são as causas da natureza humana que levam a guerra de todos contra todos?

#### **BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA:**

- ABRÃO, Bernadete Siqueira. **História da Filosofia**. Ed. Nova Cultural. São Paulo. 1999.
- BOBBIO, Norberto e BOVERO, Michelangelo. **Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna**. Brasiliense, São Paulo, 1986.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Os Pensadores. Abril Cultural, São Paulo, 3a. ed. 1983.

#### **JOHN LOCKE: O INDIVIDUALISMO LIBERAL**

John Locke (1632-1704) é um dos mais relevantes filósofos do liberalismo. Contratualista como Hobbes e Rousseau, elaborou todo um pensamento político sobre a liberdade e a formação e divisão dos poderes que influenciaram e influenciam as ideias dos liberais e de não liberais.

Locke viveu em um momento importante para a História inglesa. A Revolução Gloriosa (1688) foi o ponto crucial para a consolidação do poder do parlamento e da classe burguesa no controle polí-

tico-econômico da ilha britânica. Desse contexto, Locke reflete toda a preocupação da burguesia em manter seus bens e garantir a paz perante os conflitos do passado.

#### OS DOIS TRATADOS SOBRE O GOVERNO CIVIL

O *Primeiro Tratado* é uma refutação do Patriarca, obra em que Robert Filmer defende o direito divino dos reis com base no princípio da autoridade paterna de Adão, supostamente o primeiro pai e o primeiro rei. Esta doutrina justifica o poder divino dos reis.

O *Segundo Tratado* é um ensaio sobre a origem, extensão e objetivo do governo civil. Nele, Locke sustenta a tese de que nem a tradição nem a força, mas apenas o *consentimento* expresso dos governados é a única fonte do poder político legítimo. Foi com o *Segundo Tratado* que Locke se tornou célebre e influenciou as revoluções burguesas do século XVIII.

#### O ESTADO DE NATUREZA LOCKEANO

Jusnaturalista como Hobbes e Roussau, o seu modelo de estado de natureza, em linhas gerais, é semelhante ao de Hobbes. Ambos partem do *estado de natureza* que, pela mediação do *contrato social*, realiza a passagem para o *estado civil*. Existe, porém, grande diferença na forma como Locke concebe especificamente cada um dos termos do trinômio estado natural/contrato social/estado civil.

O estado de natureza lockeano era uma situação real e historicamente determinada pela qual

passara a maior parte da humanidade e na qual se encontravam ainda alguns povos, como as tribos norte-americanas. A grande diferença em relação ao estado de natureza hobbesiano está no fato de que Locke o via como um estado de relativa paz, concórdia e harmonia.

Nesse estado pacífico os homens já eram dotados de *razão* e desfrutavam da propriedade (bens e vida).

#### A PROPRIEDADE PRIVADA

A propriedade existe no estado de natureza. O homem era naturalmente livre e proprietário de sua pessoa e de seu trabalho. O trabalho era o fundamento originário da propriedade.

#### O DINHEIRO

Com o dinheiro surgiu o comércio e também uma nova forma de aquisição da propriedade. Além do trabalho esta poderia ser adquirida pela compra. O uso da moeda levou à concentração da riqueza e a distribuição desigual dos bens entre os homens. Para Locke o processo que determinou a passagem da propriedade limitada, baseada no trabalho, à propriedade ilimitada, fundada na acumulação, foi o advento do dinheiro.

#### O CONTRATO SOCIAL

É a necessidade de superação dos inconvenientes das violações contra a propriedade que se ergue

o contrato social. Este contrato realiza a passagem do estado de natureza para o estado civil ou político. Este é formado pelo corpo político que é dotado de legislação, de judicatura e da força concentrada na comunidade.

Em Locke, o contrato social é um *pacto de consentimento* em que os homens concordam livremente em formar a sociedade civil para preservar e consolidar ainda mais os direitos que possuíam originalmente no estado de natureza. No estado civil os direitos naturais inalienáveis do ser humano à vida, à liberdade e aos bens estão melhor protegidos sob o amparo da lei, do árbitro e da força comum de um corpo político unitário (Mello, 2002: 86).

#### EXERCÍCIOS:

- 1) Em que consiste o liberalismo político lockeano?
- 2) Qual o conceito de estado de natureza em Locke?
- 3) Como se dá a passagem do estado de natureza ao estado social ou político em Locke?

#### BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA:

DUNN, John. **Locke. Coleção Mestres do Pensar.** Edições Loyola. São Paulo. 1984.  
MELLO, Leonel I. A.. "John Locke e o individualismo liberal" in **Os Clássicos da Política**, Francisco C. Weffort (org.). Ed. Ática, São Paulo. 2002.

#### JEAN-JACQUES ROUSSEAU: UM CAMINHANTE SOLITÁRIO

Jean Jacques Rousseau (1712-1778). Nasceu numa família calvinista de origem francesa, fugida da França por guerras religiosas. Passou muita fome e privação, mudou várias vezes de emprego, de mulher e de país.

Em 1749, Rousseau despertou como filósofo e deu início a um pensamento dissonante e polêmico dentro do Iluminismo. Mais de dez anos depois da publicação do *Emílio* e do *Contrato Social*, obras consideradas ofensivas pelas autoridades, foi obrigado a fugir para Paris, para não ser preso. Em 1776 seu estado de saúde se agravou, vivendo ao lado da pobreza. Isto serviu como desculpa para não criar nenhum dos cinco filhos, que foram deixados em orfanatos.

O filósofo passou seus últimos dias estudando e catalogando plantas até falecer, deixando obras nos campos da política, da moral, da educação, da música, do teatro e da botânica.

#### PRINCIPAIS OBRAS:

*Contrato Social*  
*Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*

#### CONCEITO DE ESTADO DE NATUREZA:

Os indivíduos vivem isolados pelas florestas, sobrevivendo com o que a natureza lhes dá, des-

conhecendo lutas e comunicando-se pelo gesto, o grito e o canto, numa língua generosa e benevolente.

Diferente do estado de guerra conceituado em Hobbes, o estado de natureza em Rousseau é harmônico e pacífico.

Esse estado de felicidade original, no qual os humanos existem sob a forma do *bom selvagem inocente*, termina quando alguém cerca um terreno e diz: "É meu". A divisão entre o meu e o teu, isto é, a propriedade privada, dá origem ao Estado de Sociedade, que corresponde, no momento da posse, ao Estado de Natureza hobbesiano da guerra de todos contra todos.

#### O CONTRATO SOCIAL/POLÍTICO:

Para a superação do estado de guerra gerado pela propriedade privada, Rousseau afirma ser necessário a introdução de um consentimento ou contrato de limite a liberdade exacerbada. Quando a liberdade não sofre limitações, os fortes tendem a dominar os mais fracos.

A passagem do Estado de Natureza à sociedade civil se dá por meio de um *contrato social* pelo qual os indivíduos renunciam à liberdade natural e à posse natural de bens, riquezas e armas e concordam em transferir a um terceiro – o soberano – o poder para criar e aplicar as leis, tornando-se autoridade política. Nesse caso, o soberano para Rousseau é o próprio povo. Daí tem-se inaugurada a concepção de democracia contemporânea, onde o

povo, representado pela *vontade geral* decide sobre as questões da sociedade e da política.

#### O ESTADO CIVIL

*A passagem do Estado de Natureza para o Estado Civil determina no homem uma mudança muito notável, substituindo na sua conduta o instinto pela justiça e dando às suas ações a moralidade que antes lhes faltava. É só então que, tomando a voz do dever o lugar do impulso físico, e o direito o lugar do apetite, o homem, até aqui levando em consideração apenas sua pessoa, vê-se forçado a agir baseando-se em outros princípios e a consultar a razão antes de ouvir suas inclinações. Embora nesse estado se prive de muitas vantagens que frui da natureza, ganha outras de igual monta: suas faculdades se exercem e se desenvolvem, suas ideias se alargam, seus sentimentos se enobrecem, toda sua alma se eleva a tal ponto que, se os abusos dessa nova condição frequentemente não o degradassem a uma condição inferior àquela da qual saiu, deveria sem cessar bendizer o instante feliz que dela o arrancou para sempre e fez, de um animal estúpido e limitado, um ser inteligente e um homem (Capítulo VIII, Do Contrato Social).*

#### EXERCÍCIOS:

- 1) Como Rousseau conceitua o estado de natureza?
- 2) O que se entende por direito natural em Rousseau?
- 3) Em que consiste o contrato social rousseauiano?

## BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA:

NASCIMENTO, Milton M. "Rousseau: da servidão à liberdade" in **Os Clássicos da Política**, Francisco C. Weyffort (org.). Ed. Ática, São Paulo. 2002.

ROUSSEAU, Jean J. **Os Pensadores**. Ed. Nova Cultura. São Paulo. 1997.

SCHUMPETER, J. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Zahar Editores, Rio de Janeiro. 295-376. 1984.

### KARL MARX: O CAPITALISMO E A REVOLUÇÃO

Karl Marx (1818-1883) foi um dos maiores intelectuais do período contemporâneo da história mundial. Desenvolveu uma das análises mais consistentes sobre o Capitalismo e o Capital, seguindo a linha de interpretação lúcida desenvolvida por Smith e Ricardo. Criador do conceito de *Mais Valia*, Marx elucidou toda a produção capitalista desde sua formação, na antiguidade, até o período da Revolução Industrial (XVIII-XIX) em suas primeira e segunda fases.

Marx também foi um analista ferrenho da realidade de sua época. Sua ideologia socialista até hoje influencia os partidos de esquerda e vislumbra os mais jovens ao combate das injustiças sociais que ainda assolam o planeta de forma tão incisiva.

O nosso pensador tinha na praxe política o maior ponto revelador de sua doutrina socialista. Criticava os filósofos e pensadores de sua época que escreviam, falavam, mas nada faziam para mudar a realidade de exploração efetuada pelo capita-

lismo representado de forma mais contundente em seu principal expoente, a burguesia.

Foi contra essa classe social que Marx destinou toda sua energia revolucionária, elegendo como principal autor de combate a ela, o proletariado. Este não teria nada a perder na luta contra a burguesia exploradora, a não ser as correntes que os amarravam a "masmorra" que era a fábrica do capitalista.

Ideologias à parte é inegável a importância de Marx para as ciências humanas. Sendo ele estudado nos cursos de Economia, Administração, Sociologia, Ciência Política, História, Direito, Antropologia, Jornalismo, Publicidade etc. Ele desenvolveu uma das obras mais lidas e relidas da história, *O Capital*. Traduzido em várias línguas e obrigatório para todos aqueles que se debruçam sobre o tema do capitalismo e da sociedade industrial.

### A PERSPECTIVA MARXISTA:

A sua crítica da economia política consiste em mostrar que o poder político sempre foi a maneira legal e jurídica pela qual a classe economicamente dominante de uma sociedade manteve seu domínio. O aparato legal e jurídico apenas dissimula o essencial: que o poder político existe como poderio dos economicamente poderosos, para servir seus interesses e privilégios e garantir-lhes a dominação social.

Divididas entre proprietários e não-proprietários (trabalhadores livres, escravos, servos), as sociedades jamais foram comunidades de iguais e

jamais permitiram que o poder político fosse compartilhado com os não-proprietários.

#### SOCIEDADE CIVIL PARA MARX:

A sociedade civil não é a manifestação de uma ordem natural racional nem o aglomerado conflitante de indivíduos, famílias, grupos e corporações, cujos interesses antagônicos serão conciliados pelo contrato social, que instituiria a ação reguladora e ordenadora do estado, expressão do interesse da vontade geral.

A sociedade civil é o sistema de relações sociais que organiza a produção econômica, realizando-se através de instituições sociais encarregadas de reproduzi-lo, sejam elas a família, a polícia, os partidos políticos, os meios de comunicação etc. É o espaço onde as relações sociais e suas formas econômicas e institucionais são pensadas, interpretadas e representadas por um conjunto de ideias morais, religiosas, jurídicas, pedagógicas, artísticas, científico-filosóficas e políticas.

#### LUTA DE CLASSES

A sociedade civil é o processo de constituição das condições MATERIAIS da produção econômica pelas quais são engendradas as classes sociais: os proprietários privados dos meios de produção e os trabalhadores ou não-proprietários, que vendem sua força de trabalho como mercadoria submetida à lei da oferta e da procura no mercado de mão-de-obra. Essas classes sociais são antagônicas e seus conflitos

revelam uma contradição profunda entre os interesses irreconciliáveis de cada uma delas, isto é, a sociedade civil se realiza como *luta de classes*.

#### A MAIS VALIA

A circulação no modo de produção capitalista é visto como um processo onde o Dinheiro (D) é aplicado na produção da Mercadoria (M) e o resultado da venda dessa mercadoria gera o lucro (D'). A diferença entre D e D' é a *mais valia*. Pois, a força de trabalho é aplicada no processo de manufatura da mercadoria, tendo um valor. Isto é, seu consumo ou uso cria novo valor, que basta não só para repor seu valor original, como também gerar *mais valia*, pois sempre há o uso excessivo da mão de obra sem o devido pagamento pelo excedente.

#### EXERCÍCIOS:

- 1) Qual a grande novidade do pensamento marxista em relação à economia política?
- 2) Por que Marx é conhecido como o filósofo da *praxe*?
- 3) Defina Materialismo Histórico.

#### BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA:

HUNT, E. K. **História do Pensamento Econômico. Uma perspectiva crítica.** Ed. Campus. Rio de Janeiro. 2005.  
MARX, Karl. **O Capital.** Moscou: Editora de Línguas Estrangeiras. 1961.

## ASPECTOS DA TEORIA GERAL DO ESTADO:

### *O que é o estado?*

O estado surge depois da formação da comunidade em sociedade mais complexa. Encontramos a figura do estado – com funcionários públicos, cobradores de impostos e burocracia – desde o Egito Antigo. Os autores clássicos na Grécia e Roma Antigas formulavam em seus pensamentos a elaboração do estado advindo da constituição das cidades-estados que se formaram séculos atrás. Na Idade Média, Santo Agostinho – no período da Alta Idade Média – e Santo Tomás de Aquino – na Baixa Idade Média – foram os responsáveis pela construção da concepção do estado. Este era vinculado com uma concepção extraterrena do estado que era conectada a Igreja de forma marcante. Na Idade Moderna, autores como Nicolau Maquiavel e Thomas Hobbes desempenham papel importante na discussão do conteúdo do estado moderno. Valia a forma absolutista de um estado forte representante de Deus na terra. Contudo, o nosso interesse aqui é discutir as teorias do estado numa concepção contemporânea. Ou seja, na sua versão pós-revoluções burguesas com o surgimento da sociedade capitalista industrial.

Destacaremos as definições e concepções de Estado em três importantes pensadores: Hegel, Marx e Weber. Entretanto, o desenho de Estado moderno

terá como base a explicação da burocracia weberiana em seu caráter político e técnico.

#### *O Estado em Hegel*

Para Hegel, o Estado, a sociedade civil e a família são três momentos diferentes da vida ética ou da razão objetiva, estágios da consciência, do espírito do mundo sobre si mesmo. A formação do Estado em Hegel seria o fim dos conflitos e das contradições. A família estaria apenas um grau acima do indivíduo.

Hegel defende a monarquia constitucional. O monarca sendo o instituto da soberania, a própria personificação do Estado. Hegel rejeitava a independência dos poderes. Para ele o Estado tem de manter sua unicidade. Sendo assim, a monarquia passa a ser o elemento central do seu projeto de Estado.

As funções administrativas e judiciária não são poderes em si mesmas, constituídas independentemente, mas sim, esferas subordinadas ao princípio norteador que rege a soberania como expressão máxima do Estado.

#### *O Estado em Marx*

Marx via o Estado como resultado de uma disputa histórica entre classes antagônicas, onde uma classe dominante explora e impõe sua formatação ideal de domínio. A burguesia seria a classe dominante no período em que Marx escreveu suas principais obras (vide capítulo da política clássica). Daí o Estado erigido com o advento do capitalismo

industrial seria uma estrutura para defender os interesses da classe dominante, sobretudo no aspecto da propriedade privada. O Estado para Marx seria uma imposição de uma classe sobre a outra de forma a manter a estrutura econômica de dominação burguesa.

#### *O Estado em Weber*

Weber via o Estado como um mecanismo prático de normas e condutas para a condução adequada da administração da coisa pública em uma realidade complexa e heterogênea advinda com o processo de industrialização da economia. Parte de uma perspectiva marxista quando dá relevo ao aspecto econômico como motor para a criação do Estado Moderno. Contudo, não se baseia numa hiperdimensão do aspecto econômico, como é visto em Marx.

Para Weber a economia é importante, mas não estaria na frente da política e do conflito bélico como condutora da formação do Estado Moderno.

O Estado Moderno, para Weber, tinha de ser analisado a luz dos grandes eventos históricos nos diversos períodos onde a estrutura burocrática estatal esteve presente. Por isso, Weber analisou o Estado como mecanismo de controle desde a antiguidade oriental, sobretudo no Egito.

Para Weber, diferente de Marx, não foi o capitalismo que gerou o estado moderno, mas a política. A estrutura política advinda com a necessidade de se administrar o estado de forma racional foi o condicionante para o sucesso do capitalismo no ocidente.

### *O Nascimento do Estado Racional*

Weber inicia sua construção teórica sobre o nascimento do Estado racional moderno com a seguinte afirmação:

*“O Estado, no sentido do Estado racional, somente se deu no Ocidente (Weber, 1999: 517).*

#### *O que ele quis dizer com esta afirmação?*

A resposta é, no entanto, complexa. Por isso, vou expor as suas principais ideias sobre essa afirmação.

*“A luta constante, em forma pacífica e bélica, entre Estados nacionais concorrentes pelo poder criou as maiores oportunidades para o moderno capitalismo ocidental. Cada Estado particular tinha que concorrer pelo capital, que estava livre de estabelecer-se em qualquer lugar e lhe ditava as condições sob as quais o ajudaria a tornar-se poderoso. Da aliança forçada entre o Estado nacional e o capital nasceu a classe burguesa nacional – a burguesia no sentido moderno da palavra. É, portanto, o Estado nacional fechado que garante ao capitalismo as possibilidades de sua subsistência e, enquanto não cede lugar a um império universal, subsistirá também o capitalismo” (Weber, 1999: 517).*

Weber expôs nestas linhas expostas acima a vertente da política e do belicismo como a responsável pelo surgimento do capitalismo ocidental em sua modernidade, ou seja, a sua versão industrial. A concorrência bélica entre os estados absolutistas foi o ingrediente fundamental para a formação do Estado racional de caráter burguês. Quando a

burguesia assumiu a política, como consequência da disputa externa entre estados-nação, assumira também a força. O resultado disso foi a formação do estado burocrático, racional e imparcial para a administração da coisa pública e das relações socioeconômicas e políticas.

O Estado moderno racional weberiano não tem como seu condutor uma casta de nobres ou dinástica. O condutor desse estado está nas mãos de um corpo burocrático, técnico educado de pessoas da sociedade livre. Diferente do Estado absolutista no *Antigo Regime*, onde o que imperava era o domínio inexorável de uma nobreza ociosa muitas das vezes, o Estado *racional* é formado e conduzido por um pessoal preparado para tal. A economia capitalista necessitava (como necessita) dessa impessoalidade para funcionar sem entraves, como são o nepotismo e o clientelismo. No Estado racional, o único em que pode florescer o capitalismo moderno, é imperativo um funcionalismo moderno especializado e um direito racional (Weber, 1999: 518).

#### *O Estado racional como grupo de dominação institucional com o monopólio da violência legítima*

Quem tem o monopólio da força e da violência? O Estado. Este é o ator político legítimo para a aplicação da força no momento em que deve manter a ordem pública.

Logicamente, que há uma grande distância entre o Estado que monopoliza a força em um regime ditatorial e aquele que está em ambiente democrático. Aí deve prevalecer as regras do jogo, a lei

democrática respeitadora dos direitos individuais e coletivos. Contudo, mesmo na democracia é legítimo a utilização da força por parte do Estado.

*Algumas reflexões de Weber em torno da característica do Estado como monopolizador da força e da violência.*

*“Definir o Estado moderno por um meio específico que lhe é próprio, como também a toda associação política: o da coação física. ‘Todo o Estado fundamenta-se na coação’, disse em seu tempo Trotski, (...). Isto é de fato correto” (Weber, 1999: 525).*

*A coação física como meio legítimo de ação estatal:*

*“No passado, as associações mais diversas – começando pela clã – conheciam a coação física como meio perfeitamente normal. Hoje, o Estado é aquela comunidade humana que, dentro de determinado território – este, o ‘território’, faz parte da qualidade característica -, reclama para si (com êxito) o monopólio da coação física legítima, pois o específico da atualidade é que a todas as demais associações ou pessoas individuais somente se atribui o direito de exercer coação física na medida em que o Estado o permita. Este é considerado a única fonte do ‘direito’ de exercer coação” (Weber, 1999: 525-6)*

*“O Estado, do mesmo modo que as associações políticas historicamente precedentes, é uma relação de dominação de homens sobre homens, apoiada no meio da coação legítima (quer dizer, considerada legítima). Para que ela subsista, as pessoas dominadas têm que se submeter à autoridade invocada pelas que dominam no momento dado. Quando e por que fazem isto, somente podemos*

*compreender conhecendo os fundamentos justificativos internos e os meios externos nos quais se apoia a dominação” (ibidem, 1999: 526)*

**Justificações internas:** existem três – 1) a autoridade do “eterno ontem”, do *costume* sagrado por validade imemorável – dominação tradicional; 2) carisma – a entrega pessoal e a confiança pessoal em revelações, heroísmo ou outras qualidades do líder carismático; 3) dominação legal – em virtude da “legalidade”, da crença na validade de estatutos legais e da competência objetiva, fundamentada em regras racionalmente criadas. Uma dominação como a exercem o moderno *servidor público* e todos aqueles portadores de poder que com ele se parecem neste aspecto.

#### EXERCÍCIOS:

- 1) Defina Estado na concepção weberiana.
- 2) Como nasceu o Estado moderno?
- 3) Descreva o papel do Estado na dominação institucional com o monopólio da violência legítima.

#### PARTIDOS E ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA

*O que são partidos políticos?*

*Segundo Weber, os partidos são, em sua essência mais íntima – por mais numerosos que sejam os meios que empenhem para conseguir a associação permanente de sua clientela -, organizações voluntariamente criadas e baseadas em livre recrutamento, necessariamente sempre renovado, em oposição a todas as corporações*

*fixamente delimitadas pela lei ou por contrato* (Weber, 1999: 544).

O objetivo do partido político é obter a quantidade suficiente de votos no processo eleitoral para a incorporação de seu quadro em cargos políticos.

#### *Como os partidos políticos se organizam?*

Há um núcleo permanente reunido sob a liderança de um indivíduo ou grupo de indivíduos (notáveis), com organização mais ou menos firme e com uma burocracia desenvolvida para cuidar do financiamento do partido. Esse núcleo determina o planejamento partidário.

#### *Como o eleitor participa?*

O eleitor participa de forma passiva, ou seja, só entra em consideração na medida que ele é adaptado e escolhido segundo as possibilidades de atrair seu voto.

#### *Parlamentarismo e Democracia*

Existem várias formas para a organização e funcionamento das democracias modernas. Estas apresentam uma grande variedade de instituições governamentais formais, como legislaturas e tribunais, além dos sistemas partidários e grupos de interesse.

As instituições políticas na democracia se dividem em *majoritárias* e *consensuais*. “O contraste entre o modelo majoritário e o consensual surge a partir da definição mais básica e literal de democracia: governo pelo povo ou, no caso da democracia representativa, governo

*pelos representantes do povo – e, também, a partir da famosa frase de Abraham Lincoln segundo a qual a democracia significa governo, não apenas pelo povo, mas também para o povo –, ou seja: governo de acordo com a preferência popular”* (Lijphart, 2003: 17).

Portanto, uma preocupação se levanta enquanto representatividade ou participação numa democracia moderna: o funcionamento do regime político, ou seja, o sistema parlamentar de forma *majoritária* ou *consensual*. “Definir a democracia como ‘governo pelo povo e para o povo’ levanta uma questão fundamental: quem governará, e a quais interesses deverá o governo atender, quando o povo estiver em desacordo e as suas preferências divergirem? Uma resposta a esse dilema é a de que prevaleça a maioria do povo. Esta é a essência do modelo democrático majoritário” (ou popular) (Ibidem, 2003: 517). Este modelo representa a democracia majoritária.

Quando prevalece a vontade do maior número de pessoas, este processo se aproxima da democracia de modelo consensual. “Ele não difere do modelo majoritário, concordando em que é melhor o governo da maioria do que da minoria. Mas considera a exigência de uma maioria como um requisito mínimo: em vez de se satisfazer com mínimas maiorias, ele busca ampliar o tamanho das mesmas” (Ibidem, 2003: 18)

“O modelo majoritário concentra o poder político nas mãos de uma pequena maioria, e muitas vezes, ... de uma maioria simples (plurality), em vez de uma maioria absoluta. (...) ao passo que o modelo consensual tenta compartilhar, dispersar e limitar o poder de várias maneiras. (...) o modelo majoritário de democracia é exclusivo,

*competitivo e combativo, enquanto o modelo consensual se caracteriza pela abrangência, a negociação e a concessão. Democracia consensual é o mesmo que "democracia de negociação" (Kaiser, 1997: 434 apud Lijphart, 2003: 18).*

#### AS DIMENSÕES DOS MODELOS DE DEMOCRACIA:

##### 1. Modelo majoritário/consensual ou *dimensão executivos-partidos*

- a. Concentração do Poder Executivo em gabinetes monopartidários de maioria *versus* distribuição do Poder Executivo em amplas coalizões multipartidárias;
- b. Relações entre Executivo e Legislativo em que o Executivo é dominante *versus* relações equilibradas entre ambos os poderes;
- c. Sistema bipartidários *versus* sistemas multipartidários;
- d. Sistemas eleitorais majoritários e desproporcionais *versus* representação proporcional;
- e. Sistemas de grupos de interesse pluralistas, com livre concorrência entre grupos *versus* sistemas coordenados e "corporativistas" visando ao compromisso e à concertação (coalizão).

##### 2. Modelo majoritário/consensual ou *dimensão federal-unitária*

- a. Governo unitário e centralizado *versus* governo federal e descentralizado;
- b. Concentração do Poder Legislativo numa

- legislatura unicameral *versus* divisão do Poder Legislativo entre duas casas igualmente fortes, porém diferentemente constituídas;
- c. Constituições flexíveis, que podem receber emendas por simples maioria, *versus* constituições rígidas, que só podem ser modificadas por maiorias extraordinárias;
  - d. Sistemas em que as legislaturas têm a palavra final sobre a constitucionalidade da legislação *versus* sistemas nos quais as leis estão sujeitas à revisão judicial de sua constitucionalidade, por uma corte suprema ou constitucional;
  - e. Bancos centrais dependentes do Executivo *versus* bancos centrais independentes.

#### EXERCÍCIOS:

- 1) O que são os partidos políticos e como eles se formam?
- 2) Como os partidos políticos se organizam?
- 3) Quais os critérios das democracias contemporâneas nos modelos majoritário e consensual?

## OS PODERES DO ESTADO BRASILEIRO

O Brasil é uma república federal presidencialista, de regime democrático-representativo. É República pois constitui um sistema onde o Chefe de Estado é representado. O Estado brasileiro é uma federação pois é composto de estados dotados de autonomia política garantida pela Constituição Federal e do poder de promulgar suas próprias Constituições. É uma república presidencial porque as funções de chefe de Estado e chefe de governo estão reunidas em um único órgão: o Presidente da República. É uma democracia representativa porque o povo dificilmente exerce sua soberania, apenas elegendo o chefe do poder executivo e os seus representantes nos órgãos legislativos, como também diretamente, mediante plebiscito, referendo e iniciativa legislativa popular.

### ORGANIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

O Estado brasileiro é dividido em três esferas de poder: o Poder Executivo, o Legislativo e o Judiciário. O chefe do poder executivo é o presidente da República, eleito pelo voto direto para um mandato de quatro anos, renovável por mais quatro. O parlamento brasileiro é bicameral: a Câmara e o Senado. Para a Câmara, são eleitos os deputados federais para dividirem as cadeiras em uma razão de modo

a respeitar ao máximo as diferenças demográficas entre vinte e sete Unidades da Federação para um período de quatro anos. Já no Senado, cada estado é representado por 3 senadores para um mandato de oito anos cada.

### O SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO

Em Regimes Democráticos o seu componente liberal se encontra fortalecido no respeito integral aos direitos civis. No caso da Constituição brasileira de 1988, podemos encontrar tal componente em seu artigo 5º. O princípio da isonomia jurídica é o que garante a efetiva aplicabilidade da igualdade entre os homens e mulheres. Este princípio é encontrado na Constituição, mas no sistema de administração da justiça criminal do Brasil existem paradoxos quando comparados aos princípios constitucionais. A formação da cidadania no Brasil tem em sua história a construção de uma realidade que se distancia de uma sociedade de iguais. A tradição hierárquica prevalece na conjuntura estrutural da sociedade brasileira. Isso se encontra refletido no aparato de Justiça do Brasil. Destaca-se na formação jurídica brasileira, de caráter positivista - que parte de princípios jurídicos hierárquicos - um tipo de Poder Judiciário que não garante a efetividade das garantias individuais.

Baseado numa igualdade liberal, onde todos são iguais perante a lei, relevamos algumas questões que negam, no caso brasileiro, justamente aquela isonomia. Num contexto onde a cidadania se mos-

tra marcada por uma divisão social, onde esta divisão, ou distinção é percebida pelos agentes da lei como fazendo parte de uma realidade estrutural na qual tratar de forma desigual os desiguais é "natural", encontra-se desenvolvido o aparato legal do Estado de Direito no Brasil.

Desde o inquérito policial até o julgamento e a condenação ou absolvição, o indivíduo é tratado conforme sua posição social dentro de uma escala de valores percebida pelos agentes estatais do aparato legal de justiça (Kant de Lima, 1995). Apesar do esforço de alguns juristas brasileiros em endossar uma doutrina jurídica isonômica à moda anglo-americana (Ferreira, 2004), o que se verifica é um grande distanciamento entre um modelo hierarquizado e inquisitorial de justiça, no Brasil, e outro modelo, acusatorial refletido no modelo anglo-americano de justiça (Teixeira Mendes, 2004). Este sistema nasceu e foi legitimado pela vontade popular, garantido pela democracia liberal estadunidense. No Brasil, ocorreu o inverso. O sistema processual foi formado, desde seus princípios, sob a égide do Estado - produzido pela elite brasileira - numa perspectiva de dominação e controle da sociedade (Kant de Lima, 1999).

### A CIDADANIA COMO MÍNIMO JURÍDICO COMUM

O Estado contemporâneo, a partir da idéia de igualdade jurídica universal, compromete-se a atribuir a todos aqueles que se vinculam a ele, um mínimo jurídico comum, composto de um conjunto

de direitos e deveres atribuídos a todos em razão do vínculo político de cada sujeito com este mesmo Estado. Assim, a cidadania, a qual é inerente a ideia de universalidade e, portanto, de igualdade jurídica, é um fenômeno próprio das sociedades capitalistas contemporâneas, pois é um meio do Estado garantir a todos aqueles que a ele se vinculam e por isto são titulares de deveres que, em última análise, financiam este mesmo Estado, um patamar mínimo de igualdade, já que a sociedade de mercado, pela sua própria lógica, gera desigualdade.

As mudanças históricas ocorridas no Brasil em seus mais de 500 anos de história, pouco mudaram a essência de sua sociedade. Na passagem da monarquia para a república houve mudança de elites. Uma elite agrária e burocrática foi substituída por um patriciado rural, este composto, sobretudo, pela elite cafeeira paulistana. No que diz respeito à cidadania, não houve mudanças. A participação eleitoral continuou tênue, os direitos civis resumidos à liberdade de culto e o arrefecimento dos direitos sociais, já que a ortodoxia liberal a isso contribuía. A legislação social e trabalhista patrocinada pelo Estado Novo varguista engendrou o processo de construção da cidadania no Brasil, sendo que “de trás pra frente” quanto a questão do que ocorreu na construção desse mesmo processo no modelo anglo-saxônico (Marshall, 1967). Os direitos sociais vieram primeiro conquanto não houvesse contradição entre legislação social e repressão política. No período democrático de 1945-1964 os direitos civis se mantiveram como sendo um artigo pouco

visível para a maioria do povo brasileiro. A carência social e a imaturidade política levaram o país a mais uma ditadura. O regime militar (1964-1985) foi assistencialista, elencando direitos sociais para a maioria excluída ao custo da extinção dos direitos civis que atingia mais a classe média educada. Já o movimento de luta armada, não se mostrou eficaz, pois ia muito aquém da realidade social brasileira.

Desencantada com o regime – o fim do crescimento econômico, do “milagre brasileiro”, a isso contribuiu – a classe média protagonizou o movimento das “diretas” que influenciou um intenso movimento por abertura política em toda a sociedade civil. O entusiasmo ingênuo levou todos a pensar que a simples mudança de regime político seria suficiente para resolver os complexos problemas do país, sobretudo a exclusão social. A transição tutelada (Zaverucha, 1994) mostrou quais eram as verdadeiras intenções das elites políticas brasileiras, elas militares ou civis. Uma base popular, organizada e participativa, fundamental para a construção e consolidação de uma cidadania civil e política não existiu. A justiça social não veio, e a cidadania em seu aspecto mais simplório não se fez concretizar.

O caráter elitista e hierárquico da sociedade e das instituições brasileiras tem raízes nessa cidadania pouco ativa do Brasil. Os direitos civis aparecem como aqueles que são imprescindíveis para o bom andamento do Estado de Direito democrático. A cláusula da igualdade jurídica aparece como o mínimo fator de igualdade em uma sociedade desi-

gual, já que o sistema de mercado tem tal desigualdade como sendo inevitável.

A desigualdade jurídica no Brasil se formou no contexto do Estado-Nação. A estrutura baseada no trabalho escravo e na grande propriedade alijou a maioria do povo brasileiro da construção de sua própria cidadania. Princípios liberais inseridos nas constituições brasileiras, desde 1824, não foram suficientes para o implante do componente liberal em nossas plagas.

A cidadania no Brasil teve sua formação numa perspectiva inversa quando comparada ao que aconteceu no modelo anglo-saxônico explorado por Marshall (1967). A base jurídica desse modelo nasceu da sociedade civil. A cláusula da *Common law* inglesa na Idade Média perpassou historicamente, dando prerrogativas aos cidadãos quanto ao poder absoluto do Estado (Ferreira, 2004). Este foi mitigado por forças que advieram da sociedade civil. Inicialmente, da base aristocrática e, posteriormente, de todos os cidadãos ingleses. Os direitos civis de serem julgados pelos seus pares e de terem garantido suas propriedades iniciaram a cidadania anglo-saxônica como um fator nascente da sociedade e não do Estado. Os direitos políticos e sociais vieram depois, como procedimentos de pressão da sociedade por maior participação, consolidando a democracia inglesa.

Já no Brasil, a questão do mínimo jurídico comum se mostrou bastante limitada. A essência da igualdade jurídica, princípio básico da cidadania civil, aparece incorporada na doutrina jurídica

brasileira num discurso bastante elitista. Essa essência se consoma na forma desigual de tratar os desiguais a partir do momento em que se desigualam (Teixeira Mendes, 2004). O positivismo da doutrina influenciou a concepção dos formadores do Poder Jurídico brasileiro no início do século XX. Na perspectiva daqueles doutrinadores do direito, o cidadão comum, ou o povo, não teria condições de arbitrar seus conflitos, dessa forma a formatação jurídica no que diz respeito ao mínimo jurídico comum de ser julgado por crimes pelos seus pares, demonstrou um caráter inquisitorial, reflexo de uma estrutura social hierarquizada. O Estado aparece como um “poder eclesiástico”, dominando a cena no processo de administração dos conflitos.

Como a cidadania não se mostrou ativa em seu componente liberal e, além do mais, os direitos sociais e políticos nasceram numa conjuntura sempre patrocinada pelo Estado, a ação cidadã no Brasil se mostrou rarefeita. Isso teve reflexo em suas instituições coercitivas. O Poder Judiciário e a Polícia são instituições que têm como prerrogativa a administração dos conflitos numa sociedade democrática. Mas, para isso o *ethos* democrático é muito importante em sua essência.

#### PODER JUDICIÁRIO E DIREITOS CIVIS

O Poder Judiciário aparece representado na instituição do *due process of law* (devido processo legal) e na condição de independência desse Poder. O Devido Processo Penal (Legal) é de fundamen-

tal importância para a garantia dos direitos civis de igualdade no processo jurídico de um país democrático. Em estudo comparativo com o modelo estadunidense, percebemos que o devido processo legal (*due process of law*), ou penal, dos EUA tem características diferenciadas do modelo brasileiro. No Brasil o que prevalece é uma forma inquisitorial e hierarquizada de julgar o cidadão, onde o indivíduo é culpado até que se prove o inverso e as "malhas" sociais prevalecem como recurso jurídico (Kant de Lima, 1995). Nos EUA, a doutrina jurídica, que advém desde as emendas constitucionais (5ª, 6ª, 7ª e 14ª) da Carta Magna de 1787, adotou um sistema onde o cidadão aparece como o sujeito que solicita a presença da arbitragem estatal em suas querelas, onde o modelo é acusatorial e o indivíduo é inocente até que se prove o inverso.

O sistema jurídico estadunidense teve sua construção e consolidação legitimada pela vontade popular. Este sistema teve como base a democracia e a garantia das liberdades individuais. Já o modelo do sistema processual criminal brasileiro, foi baseado num contexto de dominação e controle sob a população. Observando estes pontos, o direito no Brasil não aparece como sendo legitimado pelo meio social, mas sim por grupos minoritários que cerceiam e dominam pelo saber e pelo controle social (Ferreira, 2004: p. 4).

A tradição popular do *due process of law*, que prima pela participação popular nos meios de administração de conflitos, endossa o espírito democrático na regência das relações pessoais cíveis e criminais.

O Direito Criminal brasileiro tem como herança a tradição processual portuguesa, fundamentada no Direito Eclesiástico que vigorou na Península Ibérica e deslocou-se para o Brasil no processo colonizador. Na Constituição Republicana de 1891, o rompimento ideológico e político se fez colocando os dois subsistemas jurídicos, o Direito Processual Criminal e o Direito Constitucional, numa nova roupagem republicana. Mas, o sistema processual criminal do Brasil manteve-se tradicional.

#### POLÍCIA, ESTADO DE DIREITO E DIREITOS CIVIS NO BRASIL

No século XVIII, com a ascensão da razão e do pensamento iluminista, os contratualistas elaboraram a teoria do pacto social, neste cada indivíduo viria a abdicar de parte de sua liberdade - liberdade negativa (Nóbrega Jr, 2004) - em favor de um contrato coletivo cuja finalidade mais importante seria a garantia de que todos os pactuantes tivessem direito à vida. Inclusive, a Carta de Direitos da Revolução Francesa preconizou o direito à liberdade, à propriedade e à segurança. O meio de garantir a vida seria através do direito dos indivíduos terem segurança. Portanto, uma séria crise de segurança experimentada por um Estado significa uma crise de democracia.

Para a eficiência do aspecto jurídico é importante formatá-lo em moldes democráticos, o mesmo ocorrendo no caso das polícias. Estas são o braço armado da sociedade e do próprio Estado para a garantia da boa administração do espaço público.

As polícias são atores políticos de grande relevância no controle da sociedade, administrando conflitos entre os cidadãos e entre os cidadãos e o Estado, tendo como fundamento os princípios igualitários. Ou seja, sem levar em consideração o *status social*, mas sim, a cidadania como pleno exercício da democracia.

Na verdade, na prática isso não ocorre no Brasil. “Uma ordem constitucional igualitária é aplicada de forma hierárquica pelo sistema judicial” (Kant de Lima, 1995: p. 1). Tal ordem caracteriza um paradoxo legal. As mesmas infrações cometidas por indivíduos “diferenciados” numa escala hierárquica dentro da sociedade levarão a diferentes tratamentos seja na escala jurídica, seja no âmbito da polícia. Até depois de condenados terão regimes carcerários diferenciados, mesmo tendo cometido crimes da mesma natureza.

#### A POLÍCIA BRASILEIRA E SUAS ATRIBUIÇÕES JUDICIÁRIAS

Ao lado das práticas processuais situam-se a instituição do júri e a Polícia. No que diz respeito ao júri, seu veredicto não se baseia em qualquer justificação, pois lhe é permitido decidir segundo critérios exclusivos de consciência e através das regras da justiça, mas, têm limites quanto a essa atribuição, já que o juiz pode avaliar que o júri contrariou a prova dos autos. Dessa forma, o julgamento será repetido.<sup>4</sup> No que tange a corporação policial,

4 Conforme art. 593, Código de Processo Penal.

esta detém o “poder de polícia”, aí prevalece métodos, ideologia e categorias bem idiossincráticos (Kant de Lima, 1995: p. 30).

A tradição inquisitorial das Ordenações Afonsinas – antiga legislação portuguesa – perpassou para os procedimentos penais no Brasil. Tais procedimentos, amplamente baseados na inquisição canônica, têm na tortura um meio quase que legítimo de se obter provas, já que é culturalmente aceito.

Depois de o Brasil ter se tornado Estado-Nação, em 1822, foi consagrada a instituição do júri que veio a proceder penalmente. Na década de 40 daquele mesmo século, a lei processual diminuiu as atribuições do júri, onde foi extinto o júri de acusação. Esta função passou aos encargos da polícia.

A polícia passou a ter funções judiciais, baseadas em lei. Aí estava inclusa a força de obrigar as pessoas que viessem a perturbar a ordem pública, tais como os vadios, os pedintes, as prostitutas e os bêbados, a assinarem um “termo de bem viver”. Essas funções eram exercidas anteriormente pelo juiz de paz, que era eleito pelo voto popular.<sup>5</sup>

Ideologicamente não há consistência da perspectiva liberal em relação ao sistema judicial no Brasil. A perspectiva liberal foi eclipsada pelas concepções elitistas da sociedade brasileira a qual a incivilidade da maioria não permite a atribuição da acusação a um corpo de jurados – júri de acusação (*grand jury*) – mas sim, a função policial. A

5 “Código de Processo Penal do Império, art. 12, parágrafo 2º, art. 2º, parágrafo 1º, Regulamento 120, de 31 de dezembro de 1842” (Kant de Lima, 1995: p. 30).

divergência entre a polícia e a instituição do júri e os magistrados eleitos, na década de 1870, levou o sistema de acusação a um sistema de duplo inquérito. Este sistema consta de um inquérito policial preliminar, seguido de um inquérito judicial ou instrução judicial (Flory, 1981: p. 141).

Em 1941 foi adotado o Código de Processo Penal, ainda vigente, onde se confirmou o sistema de duplo inquérito que fora instituído em 1870.

Desde 1870 o sistema de julgamento elaborado por juiz expandiu-se, em paralelo, a competência do júri declinou. Hoje, o julgamento pelo júri está reduzido aos casos de crime intencional contra a vida. *“Tal julgamento é precedido de um inquérito policial, que é opcional, e um inquérito judicial obrigatório, do qual participam o promotor e o advogado de defesa. Um ‘corpo de jurados’, escolhido pelo juiz, constitui um grupo seletivo e semipermanente de ‘pares’ – os juízes leigos”* (Kant de Lima, 1995: p. 31).

O Tribunal de Justiça é quem tem a competência do julgamento dos casos criminais, onde a acusação é feita pelo promotor, este tem a opção de solicitar a participação e o auxílio da polícia.

Os inquéritos policiais e judiciais têm “pesos” diferenciados. O inquérito policial é unilateral e pode fazer parte dos autos do inquérito judicial, se assim a promotoria quiser.<sup>6</sup>

6 Art. 12, Código de Processo Penal.

## O INQUÉRITO POLICIAL E SEU PAPEL SECUNDÁRIO FRENTE O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

As ações judiciais são precedidas, em sua maior parte, por um inquérito policial. Este tem assim resumido o seu curso no Sistema de Justiça Criminal:

1. a Polícia Militar toma conhecimento do crime e dá o primeiro atendimento à ocorrência criminosa;
2. a Polícia Civil recebe a queixa ou a denúncia, a notícia de um crime ou, então, um policial presencia um crime; a polícia vai ao encalço de seu autor, e se a prisão ocorrer nas 24 horas subsequentes, está configurado o flagrante;
3. registrada a ocorrência da PM, a Polícia Civil, por sua iniciativa, dá início ao inquérito policial;
4. o juiz toma conhecimento e encaminha os autos ao promotor;
5. geralmente as provas não são ainda conclusivas. O promotor devolve o inquérito ao juiz com a solicitação de novas diligências policiais. O juiz marca um prazo para a execução das diligências;
6. o juiz devolve os autos à Polícia Civil;
7. a Polícia Civil providencia as diligências pedidas (acareações, averiguações, laudos periciais, inquirição de suspeitos e testemunhas), terminando por identificar, interrogar e indiciar o autor do crime no inquérito. A polícia informa o nome da pessoa acusada e as acusações que lhe são feitas ao Instituto ou Serviço de Estatística Criminal do Estado; e

8. o delegado (titular da delegacia em cuja circunscrição se deu a ocorrência ou chefe da Divisão Especializada) encaminha um relatório ao juiz.

Só com a denúncia do Ministério Público tem-se iniciado o processo criminal. Como se observa no trâmite acima esboçado, os procedimentos são realizados em diferentes instâncias e passam basicamente por quatro fases: do policiamento ostensivo; da polícia judiciária (onde se inicia a propositura do inquérito propriamente dito); da promotoria e fase judicial.

É no CPP brasileiro que se encontram todos os pormenores e formalidades dos inquéritos policiais e judiciais. Os autos enviados da polícia para o juiz são analisados por ele e só depois são encaminhados ao promotor. Este analisa os autos policiais podendo aprovar o relatório da autoridade policial ou solicitar mais indícios criminais. Não existindo um relatório policial conclusivo, o promotor juntamente com o juiz pode aprovar ou não a solicitação da polícia para outras investigações. Só quando julgar satisfatórios os indícios fornecidos pela polícia é que o promotor apresentará a denúncia ao juiz (Kant de Lima, 1995: pp. 33-4).

A polícia também toma providências para o início de uma investigação. Se um policial presenciar um crime, ou mesmo se receber uma queixa ou uma denúncia, deve a polícia tomar conhecimento do possível crime. O inquérito policial iniciado conforme tais características é regulamentado pelo

CPP artigos 4º ao 23º. Tal inquérito se inicia com a prisão do transgressor e tem de ser concluído em 10 dias.

Enquanto durar o inquérito policial, o suspeito ou indiciado deverá ser assistido por um advogado. Este não poderá participar das atividades investigativas da polícia. Mas, não será impedido de consultar os autos do inquérito policial, mesmos estes sendo sigilosos.<sup>7</sup>

O Instituto Estadual de Identificação e Estatística detém os dados de possíveis antecedentes criminais do acusado que estiver sendo investigado pela polícia. Esta solicita ao Instituto a folha de antecedentes, daí será investigada a vida pregressa do indiciado. Nessa investigação a polícia terá acesso aos aspectos individuais, sociais e familiares, a situação financeira, bem como a conduta emocional anterior, durante e após a ocorrência criminal do indiciado.

No artigo 15 do Código de Processo Penal, que trata da menoridade do indiciado, 18 e 21 anos, a polícia fica encarregada da garantia de um curador que o representará. O artigo 20 do CPP trata do sigilo do inquérito que deve ser assegurado pela polícia. No artigo 21 do CPP, a polícia ou a promotoria pode solicitar ao juiz a incomunicabilidade do indiciado pelo prazo máximo de três dias, salvo o contato com seu advogado. Conforme o mesmo artigo do CPP, parágrafo único deve a polícia enviar os dados do inquérito policial ao Instituto Estadual de Identificação e Estatística (Kant de Lima, 1995: p. 35).

<sup>7</sup> Lei nº. 4.215, art. 89, II e III, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil; art. 21, parágrafo único, Código de Processo Penal.

Para que os autos produzidos pelas investigações policiais possam se concretizar em provas judiciais sólidas, capazes de dar sustentação a decisão judicial, “as declarações das testemunhas e do acusado têm de ser repetidas durante a instrução criminal” (ibidem, 1995: p. 36).

O sistema de justiça restringe de forma sensível a atividade judiciária da polícia, pois esta fica situada em plano inferior na hierarquia judicial. A promotoria é o ator político relevante na abertura do processo judicial, onde o inquérito policial fica em segundo plano. As restrições ao papel jurídico da polícia a transformam numa instituição de caráter inquisitorial no procedimento administrativo dos conflitos no âmbito social. Contudo, a essência do inquérito policial ultrapassa sua formatação técnica. Encontramos nele, muitas das vezes, procedimentos hermenêuticos que tornam a instituição do inquérito policial um mecanismo de poder nas mãos da Polícia Civil.

#### EXERCÍCIOS:

- 1) Descreva, em poucas linhas, o desenho institucional dos poderes do Estado brasileiros.
- 2) O que dizer da cidadania como mínimo jurídico comum?
- 3) Conceitue *Igualdade Jurídica Universal*.

#### BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA:

- AMES, Barry. **Os Entraves da Democracia no Brasil**. Ed. FGV. São Paulo. 2003.
- FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder. A Formação do Patronato Político Brasileiro**. Ed. Globo. São Paulo. 2001.
- LIPPHART, Arend. **Modelos de Democracia. Desempenho e Padrões de Governo em 36 Países**. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro. 2003.

## TEORIA DA DEMOCRACIA

### DEMOCRACIA PROCEDURAL *VERSUS* DEMOCRACIA NÃO-PROCEDURAL

Na teoria democrática existem dois grandes campos de análise. Um conhecido como processual ou procedimental, que reporta a Schumpeter (1984) e sua concepção elitista da teoria democrática, e outro conhecido como não-procedural, onde questões normativas de base qualitativa são atributos no estudo da análise democrática (Habermas, 1997; Taylor, 2000 e Vita, 2002). Há uma distância considerável entre as duas formas de se definir um regime democrático nessas duas concepções. Parte dessa distância entre as duas faces da democracia é o fato dos regimes democráticos contemporâneos serem entendidos e vividos a partir de pressupostos – sobre a natureza humana e sobre a organização das sociedades – emprestados de uma corrente teórica que nasceu para afirmar a impossibilidade das democracias: a chamada “teoria das elites”.<sup>8</sup>)

8 “Fundadores dessa corrente, Mosca, Pareto e Michels, não escondiam sua oposição aos movimentos democráticos e socialistas presentes na virada do século XIX para o XX. Suas obras revelam a apreensão com a atuação desses movimentos e buscam demonstrar que seus objetivos igualitários eram ilusórios. Segundo eles, sempre haverá desigualdade na sociedade, em especial a desigualdade política. Isto é, sempre existirá uma minoria dirigente e uma maioria condenada a ser dirigida, o que significa dizer que a democracia, enquanto ‘governo do povo’, é uma fantasia inatingível. Pois é exatamente esta visão que, sobretudo a partir da obra de Schumpeter, publicada nos anos 1940, se torna a base da tendência dominante na teoria democrática – e penetra profundamente na concepção corrente sobre a democracia” (Miguel, 2002; p. 485).

No campo procedural existem dois subcampos, um minimalista e outro subminimalista. As divergências nos dois subcampos de análise procedural da democracia encontram-se em suas formas de classificação dos regimes políticos. Isso tem como ponto de partida as diferenças em suas formas de definição da democracia. Ambas se concentram em determinados procedimentos ou regras do jogo. Equiparam a democracia à realização de eleições livres e limpas, onde existe alternância de poder, sem que haja restrições às liberdades civis e políticas ou espaços reservados a atores políticos não eleitos que agem politicamente restringindo poder dos eleitos (Mainwaring *et ali*, 2001).

Definições submínimas diferem das minimalistas por questão de seus critérios de codificação. Tais critérios estão sujeitos a uma visão dicotômica dos regimes políticos: democracia ou não-democracia (autoritarismo). A concepção submínima se interessa exclusivamente com o aspecto eleitoral não dando relevância a outras instituições que não passam pelo crivo eleitoral, mas são imprescindíveis para o bom andamento do regime democrático. Questões como o respeito aos direitos civis e a força política de outros atores não eleitos, como as Forças Armadas, por exemplo, são negligenciadas pela perspectiva submínima.

No caso da definição minimalista, a maioria dos países classificados nas análises subminimalistas cai numa zona cinzenta – pois a maioria deles respeita as eleições como mecanismo de escolha, mas

despreza certos direitos civis, como a questão da justiça equânime e a efetiva condução das Forças Armadas sob o jugo civil - entre os dois regimes políticos, sejam eles a democracia e o autoritarismo.

## O SUBMINIMALISMO E A TEORIA DEMOCRÁTICA

### *Schumpeter e o fim da Teoria Clássica*

Weber (1999), em sua análise do Estado Moderno e da sociedade capitalista em seu livro *Economia e Sociedade*, inicia sua análise com uma afirmação pertinente: “O Estado, no sentido do Estado Racional, somente se deu no ocidente” (Weber, 1999: p. 517) [A racionalidade tem papel fundamental em toda a construção teórica da sociologia política weberiana. A sociedade industrial do século XX em sua grande complexidade, exigiu uma profunda transformação nas bases do Estado. Neste o que veio prevalecer foi a sistematização e a racionalidade como pontos chaves de sua formação. Weber produziu uma das mais relevantes definições do Estado Moderno (Held, 1987).

O Estado Racional da modernidade antecedeu e ajudou a promover o desenvolvimento do capitalismo. O capitalismo, por sua vez, corroborou a necessidade de maior sistematização do Estado moderno. Tal sistematização trouxe para a sociedade reflexos que a transformaram. A racionalidade, segundo Weber, foi a responsável pela “desmistificação” da sociedade. Antes da ascensão da razão e do conhecimento, o que existia era a supremacia

↳ desenvolvimento

da religião e de virtudes morais e éticas pré-estabelecidas. Com a era da razão têm-se edificado uma “nova realidade” quase que completamente desprovida daqueles aspectos. A racionalidade trouxe consigo a técnica e a ciência e isso perpassou para a política, a economia e a sociedade.

Para Weber, o aparelho burocrático do estado seria o instrumento pelo qual a garantia da ordem liberal e da democracia seria efetivada, evitando assim que determinados grupos ou facções se perpetuassem no poder político. As regras do jogo democrático seriam garantidas por tal burocracia. Mas, ao mesmo tempo deveria existir uma instituição que limitasse a ação da burocracia estatal. O parlamento aparece como a instituição que serviria de limite à burocracia. Para tanto, no parlamento ter-se-ia o elemento político, já que a burocracia não poderia assumir esta atividade.

O parlamento seria o órgão que ficaria responsável pelas decisões políticas da sociedade e do Estado. Mas, os indivíduos que o formariam deveriam passar por algum processo, já que não poderia utilizar os mesmos critérios de seleção utilizados pela burocracia (que exige a comprovação de certas habilidades técnicas). Esse processo vai ser encontrado na definição do método democrático que tem início com Weber.

A democracia na concepção de Weber tinha caráter processual. Para ele só se conceberia a democracia como sendo um mecanismo de escolha individual dos líderes e de competição eleitoral pelo voto do cidadão. A democracia direta seria impra-

tiçável na sociedade moderna e industrial do século XX.<sup>9</sup> Enxergava na democracia direta uma série de dificuldades em sua aplicabilidade em uma realidade tão heterogênea e complexa como aquela vivida pela sociedade moderna. Weber definiu democracia como sendo um mecanismo institucional de seleção de políticos competentes e capacitados. Para ele a democracia seria uma “seleção natural” de líderes competentes para a formação do parlamento. O povo ficaria restrito à escolha dos seus representantes, tais representantes escolhidos de um grupo elitista de políticos profissionais.

Weber tinha uma concepção restrita da vida política, onde não havia espaço abrangente para a participação política. Schumpeter seguiu a mesma linha de Weber, para ambos a coletividade era uma constante ameaça à estrutura do Estado.

Weber estruturou toda uma visão burocratizada da democracia que foi absorvida e fortalecida por Schumpeter na década de 40 do século passado (Held, 1987). A visão da incompetência dos cidadãos médios para assuntos públicos e a necessidade de criação de partidos políticos no lugar da democracia direta, são pontos que perpassaram para a análise de Schumpeter. Aqueles partidos teriam de disputar os votos num amplo “mercado” político competi-

9 Apesar de afirmar que a democracia direta poderia existir sob certas condições: 1) a organização deve ser local ou limitada de alguma forma em termos do número de seus membros; 2) as posições sociais dos membros não devem diferir grandemente umas das outras; 3) as funções administrativas devem ser relativamente simples e estáveis; 4) Deve haver um desenvolvimento mínimo de treinamento de formas e meios objetivamente determinados. (Economia e Sociedade, vol. II, p.949).

vo e teriam também de racionalizar suas estratégias para lograrem êxito em seus intentos.

Schumpeter (1984) criticou a teoria clássica da democracia de forma a levantar, segundo ele, falhas conceituais que não mais se adequavam à realidade do século XX. A Teoria Clássica de democracia surgiu no século XVIII, em um momento histórico onde as estruturas da sociedade inspiravam mudanças por parte do estado. Este estado nascente refletia as ideias e perspectivas da classe em ascensão naquele momento, a burguesia. O liberalismo, que se tornou à filosofia política da classe burguesa, alicerçou os pensamentos de filósofos que introduziram a filosofia utilitarista no âmbito da sociedade burguesa. Os interesses dos indivíduos estariam acima de quaisquer outros interesses e daí surgiria o bem comum como sendo o resultado de um “propósito comum” dos interesses individuais. Mesmo os não-utilitaristas como Rousseau, compartilhavam da conceituação de um bem comum universalizante. As definições de bem comum, vontade do povo, vontade geral, segundo a teoria clássica, não tinha sentido para Schumpeter.

A teoria clássica seria na verdade uma ficção, pois os cidadãos são totalmente desprovidos de razão quando o assunto envolve questões políticas. As definições de bem comum, vontade da maioria e vontade do povo são conceitos que variam de acordo com os interesses daqueles que se envolvem na política, ou seja, são manufaturados por eles. O bem comum aparece como algo que não pode ser

definido de forma coerente, pois a sua concepção para diferentes grupos dentro de uma sociedade pode se mostrar de forma multifacetada.

*“Não existe algo que seja um bem comum unicamente determinado, sobre o qual todas as pessoas concordem ou sejam levadas a concordar através de argumentos racionais (...) para diferentes indivíduos e grupos, bem comum está fadado a significar diferentes coisas” (Schumpeter, 1984: pp. 314 e 315).*

A doutrina clássica traz a vontade geral como sendo o substrato das vontades dos indivíduos (Rousseau, 1997). As vontades dos indivíduos podem ser as mais diversas possíveis e para se chegar a uma conclusão do que é à vontade do povo tem-se que levar em consideração as mais variadas formas de vontades dos indivíduos em sociedade. A vontade do povo e a vontade da maioria podem divergir em vários aspectos, a universalização desses termos mostra-se equivocadamente errada (Schumpeter, 1984; pp.318 e 319).

Schumpeter (1984) fez a revisão da doutrina clássica para chegar à conclusão de que a mesma não condiz com a realidade da sociedade industrial do século XX. A doutrina clássica é um credo no qual os homens encontraram o substituto da religião, da moral e da ética medieval. Para Schumpeter (1984), a doutrina clássica da democracia aparece como um ideal incorporado por grupos que só pretendem proteger os seus interesses.

*“A revolução democrática significou o advento da liberdade e da decência, e o credo democrático significou um evangelho de razão e de melhorias. É certo que essa vantagem estava fadada a se perder e o abismo entre doutrina e prática da democracia estava destinado a ser descoberto. Mas o encanto da aurora demorou a desfazer-se. (...) Os políticos apreciam uma fraseologia que lisonjeie as massas e que ofereça excelente oportunidade não apenas de fugir à responsabilidade, mas também de esmagar os oponentes em nome do povo” (Schumpeter, 1984: p. 334).*

Utilizando a doutrina clássica e seu ideal humanístico, muitos políticos que na verdade não estariam interessados em pressupostos humanísticos, poderiam usar tal doutrina no intuito de “ludibriar” as massas. O discurso intrínseco naquela doutrina, para Schumpeter não passava de um “rito utópico” impraticável que serviria como subterfúgio para políticos mal intencionados. E, sendo assim, estaria aí a posição na qual Schumpeter acreditaria estar perpetuada a doutrina clássica da democracia.

As mudanças advindas com o avanço tecnológico e com as revoluções no mundo do trabalho trouxeram uma nova perspectiva para o conceito de democracia. A democracia passaria a ser vista como um método de escolha de representantes em um contexto de competição política pelo voto dos cidadãos. A democracia passou a ser vista como um mecanismo, não mais como um ideal.

*“Por democracia, Schumpeter queria se referir a um método político, ou seja, uma estrutura institucional para chegar a decisões políticas (legislativas e administrativas) investindo certos indivíduos com o poder de decidir sobre todas as questões como conseqüências de sua dedicação bem sucedida à obtenção do voto popular” (Held, 1987: p.151).*

Para Schumpeter, a democracia da teoria clássica não passava de um ideal irrealista. Na verdade, a democracia seria um método de escolha de governantes e o povo seria um ator passivo. A partir dessas reflexões abre-se o seguinte questionamento: qual a consistência da democracia para Schumpeter? O que caracteriza os seus “ingredientes” principais?

No que diz respeito à democracia real de Schumpeter, esta é “um mecanismo que permite o registro de desejos mais amplos das pessoas comuns, o que deixa a verdadeira política pública nas mãos dos poucos suficientemente experientes e qualificados para fazê-la” (Held, 1987: p.151). A democracia como método real e aplicável deveria excetuar a tirania da maioria e restringir a participação política dos cidadãos apenas ao aspecto de escolha de seus líderes. Estes viriam de escalões da elite política, os políticos profissionais, que, como o empresário no mercado tenta maximizar suas ações para obter maiores lucros, deveriam utilizar todos os recursos para a obtenção da maioria dos votos dos cidadãos numa competição livre por tais votos. Os políticos estariam inseridos em partidos que teriam como principal objetivo chegar ao poder ou manter-se

nele (Schumpeter, 1984). Obtendo êxito na disputa, o político vitorioso assumiria o poder onde permaneceria até as próximas eleições.

A participação política se restringe à escolha dos representantes. O debate político fica restrito à elite política eleita. Segundo a concepção schumpeteriana:

*“A democracia não significa e não pode significar que o povo realmente governa em qualquer sentido óbvio dos termos ‘povo’ e ‘governo’. A democracia significa apenas que o povo tem a oportunidade de aceitar ou recusar os homens que os governam” (Held, 1987: p.152).*

Schumpeter percebia o cidadão como um “fante” nas mãos da opinião pública pré-fabricada pela propaganda. A opinião popular era manufaturada facilmente pelos veículos midiáticos e por aqueles que estivessem dispostos a persuadir as massas no intuito de fazer prevalecer os seus interesses mais imediatos. As decisões políticas teriam de ficar no âmbito do parlamento tal como Weber diagnosticou. A política, no entanto, não seria atividade para pessoas que não os políticos profissionais advindos de elites políticas com alta capacidade técnica e de aparelhos burocratizados que seriam os partidos políticos.

*Para Schumpeter a democracia “pode suportar, na melhor das hipóteses, apenas um envolvimento político mínimo: aquele tipo de envolvimento que poderia ser considerado suficiente para legitimizar o direito das elites políticas em condições de competir para governar” (Held, 1987: p.153).*

No que diz respeito à competição pelos votos, Schumpeter acompanha Weber no quesito da formação dos partidos políticos. Estes existem por questão da incapacidade dos cidadãos em seguir um ordenamento em suas ações políticas. Os partidos políticos seguiriam as regras eleitorais e articulariam suas estratégias no sentido de alcançarem os melhores resultados nas eleições. Eles representariam, de forma organizada e burocratizada, os anseios dos grupos de cidadãos.

Schumpeter afirmou que para o método democrático ter eficiência é necessário o preenchimento de certas condições:

1. o calibre dos políticos deve ser alto, ou seja, a qualificação profissional das lideranças políticas;
2. a competição entre líderes (e partidos) rivais deve ter lugar dentro de uma esfera relativamente restrita de questões políticas, vinculadas por consenso à direção geral da política nacional, ao que constitui um programa parlamentar razoável e a questões constitucionais gerais;
3. um corpo burocrático bem treinado e independente, de “boa posição e tradição”, deve existir para ajudar os políticos em todos os aspectos da formulação e administração da política;
4. deve haver um “autocontrole democrático”, ou seja, uma ampla concordância sobre o fato de que, por exemplo, coisas como a confusão entre os respectivos papéis dos eleitores e dos políticos, um excesso de críticas ao governo em todas as questões e comportamentos são indesejáveis. Cabe ao governo impor a si limites quando certas questões ultrapassarem sua esfera de conhecimento, algumas questões têm de ser entregues a especialistas;
5. deve haver uma cultura capaz de tolerar diferenças de opinião (Held, 1987: p.160).

As concepções de Schumpeter estimularam muitos argumentos para os seus críticos. Reduzir a democracia a um método de escolha e ao indivíduo uma total incapacidade de discutir problemas políticos, fez com que vários estudiosos argumentassem contra a posição de Schumpeter. “Se a democracia clássica (...) não existe, apenas este fato não prova que ela é impossível” (Held, 1987: p.163). A democracia clássica do século XVIII nasceu como um movimento de crítica à dominação política da aristocracia. Para os democratas clássicos, o cidadão aparece como agente potencial e a vontade geral como o que existe de comum a todas as vontades individuais, ou seja, o substrato coletivo das consciências (Rousseau, 1997: p.185). Mas, segundo Schumpeter, o cidadão comum é irracional para assuntos políticos.

De acordo com a crítica de Held (1987), a teoria de Schumpeter estaria mais próxima de uma visão antiliberal e antidemocrática. O’Donnell (1999) também ressalta o caráter (sub)minimalista da teoria de Schumpeter destacando a questão das liberdades exigidas para que exista sucesso do método democrático. Para O’Donnell o caráter (sub)minimalista de Schumpeter não procede, pois para que existam as condições que Schumpeter enumera para a eficácia do método democrático é de fundamental importância o respeito de certas atribuições do Estado de direito, bem como a formação de uma cultura “tripartite” da sociedade civil, ou seja, onde as prerrogativas liberais, republicanas e democráticas façam parte da cultura política do cidadão. Mas, existem defensores

do (sub)minimalismo schumpeteriano, como Przeworski *et alii* (2000), que enveredaram por uma análise processual de democracia com grande eficácia teórica.

Dentro desse contexto, seguindo a linha schumpeteriana, tem-se desenvolvido a concepção que segue a visão “mercadológica” da política<sup>10</sup>. Os políticos são vistos como atores que buscam, a todo custo, maximizarem suas ações em prol da otimização dos seus interesses. Essa abordagem de caráter economicista traz para a discussão da política um viés mais realista da teoria democrática.

Dessa forma, os estudos de grupo e de ação coletiva passaram a visualizar o indivíduo como principal agente e não a coletividade. Olson (2002), afirma que dentro de um grupo que tem um interesse comum também encontramos interesses estritamente individuais. Tais interesses podem diferir dos interesses da organização ou do grupo. O indivíduo, independentemente de seu ideal de grupo, tem seus interesses particulares. Nessa perspectiva o indivíduo que está inserido em um grupo latente, ou grande grupo, tem poucos estímulos para a participação política em prol de bens públicos coletivos. Olson (2002) compara o indivíduo a empresa no mercado competitivo, sua participação ou não-participação dependerá das oscilações mercadológicas. O esforço dispensado em prol de um benefício público em um grande grupo será desfrutado com a participação do indivíduo ou com sua

10 Importante ressaltar que J. Schumpeter era economista, daí grande influência sofrida por sua teoria do aspecto economicista.

ausência no processo. Dessa forma, a tendência a não querer participar do ônus da participação prevalecerá.<sup>11</sup> O bem público será desfrutado mesmo sem a participação. Para existir uma maior eficácia da democracia vai ser fundamental a formação de pequenos grupos ou comitês (Olson, 2002: p. 66). Para Olson (2002) os pequenos grupos têm maior eficiência quando a perspectiva é a ação, os grupos latentes ou grandes grupos teriam melhor desempenho como arenas de discussão, numa visão da democracia como *fórum*.

Contudo, a visão (sub)minimalista da democracia coloca o elemento procedural como ponto chave da teoria. Como num mercado o indivíduo escolherá, de acordo com suas preferências, a plataforma que mais condiz com suas necessidades. O partido ou indivíduo eleito vai buscar otimizar suas ações tendo como principal intuito manter-se no poder e/ou ser reeleito numa próxima eleição. Caso consiga seu intento provar-se-á que sua conduta no governo foi aprovada pela maioria; sendo negativa a sua empreitada, teremos sua reprovação consolidada nas urnas (Przeworski, 1999: pp.23-55). Przeworski defende a concepção (sub)minimalista, pois é o único mecanismo em que conflitos são resolvidos sem derramamento de sangue. A democracia nessa perspectiva nos permite livrar-se de governos de forma pacífica. Seria o melhor meio para a regulação dos conflitos, pois dificilmente deixará de existir con-

11 Nesse ponto, Reis (2002) levanta uma crítica ao trabalho de Olson. Para ele, não necessariamente aqueles que se abstêm da participação do processo político são beneficiários.

tos. Baseado numa concepção submínima, Przeworski (1999) releva questões que são importantes.

*“Ainda assim este milagre (democracia) não opera sob todas as circunstâncias (...) Lipset (1959:46) estava indubitavelmente correto quando ele disse que ‘quanto mais próspero um país, maior é a chance que ele sustentará democracia.’”*

E ainda, apela para o aspecto institucional, “uma concepção minimalista da democracia não suaviza a necessidade de pensar em *design* institucional” (Przeworski, 1999: pp.49 e 50).

Boudon (1996) atribui a Schumpeter o uso da expressão “individualismo metodológico” que é uma das premissas da teoria da escolha racional. Essa linha de raciocínio traz em seu bojo a política como um campo vasto de oportunidades de ações que tem em sua base uma linha de escolhas e estratégias de indivíduos racionais. Teoria de forte caráter economicista, a escolha racional tem suas raízes nos estudos de Schumpeter.

#### ESCOLHA RACIONAL, ACCOUNTABILITY E TEORIA DEMOCRÁTICA

Com o que foi desenvolvido a partir das reflexões de Schumpeter (1984) a respeito da democracia como um método de escolhas de governantes num sistema competitivo de eleições livres e competitivas, o indivíduo aparece como ponto central da discussão.

O “**individualismo metodológico**” passa a ser visto como uma das premissas para a análise política pelos teóricos da escolha racional. O indivíduo como ator político racional, os custos de ação, as estratégias, o *homo economicus*, ou seja, toda a ação é um ato de escolha com cálculo racional.

Os indivíduos montam estratégias e agem a partir delas, são atores políticos que estão preocupados sempre com suas ações objetivando o melhor resultado que elas possam lhe proporcionar. Nessa perspectiva o mundo político abrange uma série de estratégias entre atores políticos que buscam tirar proveito de suas ações em um curto espaço de tempo, para manter-se no poder ou ganhar uma eleição, por exemplo. É a visão da economia deslocada para o estudo da análise política.

Nesse contexto o que vai servir de restrição aos movimentos e estratégias dos indivíduos são as instituições políticas - numa linguagem da escolha racional - que são as regras do jogo democrático. Na perspectiva da escolha racional a política é vista como um jogo onde encontramos a interação das estratégias dos indivíduos. A teoria dos jogos é um mecanismo de análise muito utilizado pelos teóricos da escolha racional, onde faz da política um campo permeado por jogos e subjogos em cadeia, onde as instituições, como já foi assinalado, servem como as regras desses jogos.

A teoria da escolha racional analisa as escolhas dos indivíduos de acordo com suas preferências, suas informações a respeito do que está sendo deliberado para uma possível escolha e as ações des-

ses indivíduos. O problema está na interpretação das preferências e das informações a respeito das preferências (Elster, 1999). Os indivíduos são incapazes de informar suas verdadeiras opiniões a respeito dos assuntos públicos, suas informações e suas próprias preferências geralmente ficam internalizadas.

Importante ressaltar os limites da teoria da escolha racional. Por exemplo, a questão cultural do meio contextual não é levada em consideração pelos teóricos dessa escola. Alguns elementos do contexto cultural influem nas escolhas dos indivíduos, mas para a escolha racional o que importa é a utilidade da escolha e não o seu aspecto normativo. Apesar do interesse empírico dessa teoria, a formação das preferências, que é de fundamental importância para a escolha, sofre grande influência do contexto histórico-cultural e isso é negligenciado pela teoria. Na visão de Baert (1997) a cultura importa, e o desenvolvimento da filosofia da ciência enfraquece teorias que afirmam estar no seu poder de predição sua força explicativa. Mas, suas argumentações se mostram frágeis para criticar a teoria da escolha racional. Para ele há uma distinção entre agir como se fosse racional e o agir racionalmente, neste ponto diz:

*“para que os indivíduos ajam como se eles fossem racionais não há necessidade de que ocorra nenhum processo de decisão racional remotamente similar ao atribuído aos indivíduos pela teoria da escolha racional” (Baert, 1997).*

Apesar do esforço de Baert para comprovar certa nebulosidade da teoria da escolha racional, não fica claro o que ele pretende com essa afirmação. Agir racionalmente ou agir como se fosse racional, para a teoria da escolha racional não tem muita diferença. A ação pode se mostrar ao observador como irracional, ou até mesmo racional não otimizada, a priori. Mas, a posteriori, com uma avaliação que considera resultados em longo prazo, contradizer aquilo que fora dito como irracional, chegando à conclusão de que a ação do indivíduo foi racional visando um resultado em longo prazo e não em curto prazo, que é o que geralmente importa para a teoria da escolha racional.

Outro questionamento à teoria da escolha racional foi exposto por Habermas, onde ele afirma:

*“não é realista a ideia segundo a qual todo comportamento social é concebido como agir estratégico, podendo ser explicado como o resultado de um cálculo egocêntrico de possíveis vantagens. A força sociológica desse modelo é visivelmente limitada: mesmo que haja o risco de um comportamento egoísta, o nível de sua presença efetiva varia muito. Grande parte da literatura relativa à escolha social e à escolha pública, que presume ser o comportamento universalmente oportunista, parece ter perdido o contato com um mundo real, onde se pode encontrar muita honestidade e senso de dever. Se as pessoas adotassem sempre um*

*comportamento oportunista e o conseguissem impor, a civilização tal qual nós a conhecemos não existiria” (Habermas, 1997: p.66).*

A posição de Habermas me parece um tanto quanto radical (ou até mesmo ingênua), a honestidade e o senso do dever são virtudes que podem ser encontradas na sociedade, são questões absorvidas do conceito republicano de democracia, mas a escolha racional preocupa-se com questões mais realistas nas relações individuais, que muitas das vezes são oportunistas; algumas vezes não descarta a possibilidade de certas preferências que não sejam ego-cêntricas. Quando mergulhamos em análises mais sofisticadas que utilizam a escolha racional como ferramenta, percebem-se construções de variáveis relevantes de conteúdo normativo. Indivíduos podem ser altruístas em benefício próprio. Exemplos de pessoas que praticam caridade com o intuito de se destacarem socialmente, podem ser colocados como atitudes egoísticas (Elster, 1989). Alguns estudos utilizam a variável *ideologia* para mensurar impactos de partidos políticos no agir estratégico de certos atores políticos relevantes (Neto, 2000)<sup>12</sup>.

De fato, a teoria da escolha racional apresenta limites, mas qual a teoria que não apresenta limitações?

A escolha do indivíduo é de fundamental importância para a construção de um regime político

12 Em estudo em que utiliza recursos conceituais da escolha racional, Neto (2000) analisou alguns aspectos da formação de coalizões e estratégias do Presidente da República utilizando o Gabinete Presidencial; nesse estudo utilizou uma variável independente para mensurar ideologia.

democrático. Seguindo essa linha, a escolha dos governantes aparece como premissa básica do controle por parte da sociedade. A teoria democrática é fundamental para ciência política contemporânea, pois hoje, num mundo globalizado, as premissas básicas para a inserção de um país no quadro político internacional são a organização e a formatação de sua democracia. O acesso dos países aos mais diversos benefícios depende da avaliação da condição democrática de cada um deles (O'Donnell, 1999).

*No mundo moderno a democracia direta é algo inexistente e temos como tipo de democracia aquela ao qual chamamos de representativa. Nesta democracia os cidadãos são levados a escolher seus líderes em eleições livres e competitivas. Encontra-se aí a accountability vertical na qual o controle é exercido pelos cidadãos com o poder de voto em eleições livres, competitivas e periodicamente realizadas. A escolha é definida nas eleições com o voto da maior parte dos cidadãos. Isto é accountability, de caráter vertical, o controle exercido naqueles aos quais nós delegamos as prerrogativas de nos governar.*

A dificuldade está no bom agenciamento da *accountability vertical*. Várias questões podem interferir de forma negativa no bom funcionamento da accountability no que diz respeito ao controle sobre as questões políticas no processo deliberativo. Países onde a concentração de renda e o monopólio da informação (a mídia desempenha papel chave no controle, pois praticamente as informações que vão a público passam por ela) são fatores

preponderantes, pois a capacidade de accountability verticalizada por parte da sociedade civil fica gravemente comprometida. Reflexos de supercorrupções que influenciam decisivamente na política de países periféricos, como é o caso do Brasil, levam a um mau desempenho da democracia e a um sério comprometimento das instituições políticas desses países. Ponto fundamental da eficiência governamental está na questão da representatividade, é nela que se encontra o potencial do controle individual da cidadania, aquilo que chamo de accountability verticalizada. Luis Felipe Miguel<sup>13</sup> discute a problemática da representatividade em democracias contemporâneas, sejam elas de países cênicos ou periféricos. No que diz respeito à representatividade ele atribui uma crise que acompanhou a crise das democracias. A desconfiança do cidadão para com o seu corpo político gerou uma série de trabalhos a respeito de novas alternativas de representatividade. Sorteio, seleção aleatória e vagas especiais para grupos marginalizados são exemplos de tais mecanismos alternativos. O fato é que com a crise de confiança na representatividade temos uma fragilização do processo de *accountability vertical*. É importante ressaltar que para uma boa accountability verticalizada é fundamental a representação em níveis mais ecumênicos dentro do processo deliberativo. As cotas para representa-

13 Impasses da accountability: dilemas e alternativas da representação política. Texto que inclui resultados iniciais de sua pesquisa "Modelos alternativos de representação política", pelo CNPq. Manuscrito.

tividade são expedientes inteligentes e apreciáveis para esse tipo de deliberação.

#### CIDADÃO COM PODER DE VOTO/VETO

*É importante destacar que a eleição aparece como ponto fundador da relação entre representantes e representados, apesar da visão aristocratizada que os fundadores da democracia tinham desse processo (Miguel, 2001). Nela tem-se o poder de delegar o governo a um representante e, conforme for, este representante tem de prestar contas aos cidadãos pelos seus atos no governo. Está aí a essência do controle responsivo pelo cidadão. A prestação de contas vem com as eleições, a escolha da manutenção do status quo ou o deslocamento para outra opção de representação fica à mercê do voto do cidadão.*

Há, desde meados do século passado, uma queda na confiabilidade da democracia como sistema político, não só em países desenvolvidos europeus e norte-americanos, mas também nos recentes países redemocratizados, tanto da América Latina como do leste europeu. Esse descrédito vem da falta de interesse pelos assuntos públicos somados ao distanciamento ao qual os representantes se apresentam perante a comunidade.

Alguns teóricos da representatividade elaboraram mecanismos representativos no intuito de sugerir uma visão mais abrangente da representatividade. Como muitos grupos na sociedade são sub-representados, ou mesmo não tem nenhum

tipo de representatividade, os representantes aparecem sempre mais distantes da realidade de tais grupos. Mesmo com a franquia eleitoral passando para grupos considerados minoritários, o problema da representatividade permanece. O grupo que se apresenta no poder na maioria das democracias políticas ainda é majoritariamente uma elite dominante branca, instruída e corporativista.

A crise na questão da representatividade gera um fraco controle responsivo por parte da sociedade civil, ou seja, a *accountability vertical* declina ainda mais. Mas, seguindo a linha de Young (1990 apud Miguel, 2001), são importantes as políticas de franquias para grupos marginalizados. Como a autora afirma:

*“O acesso de integrantes de grupos marginalizados às deliberações públicas é necessário não porque eles compartilhem das mesmas opiniões ou interesses, mas porque partem de uma mesma perspectiva social, ou seja, um local de onde se vê o mundo, vinculado a certos padrões, socialmente estruturados, de experiências de vida” (Miguel, 2001).*

Isso é importante, pois a participação de grupos marginalizados historicamente na discussão pode levar a formação de uma outra agenda política (Miguel, 2001), fazendo pressão nos representantes no processo deliberativo; a formação da agenda política perpassa à simples tomada de decisões.

## A SEMIDEMOCRACIA: UMA ZONA CINZENTA COMO ÁREA DAS DEMOCRACIAS “IMPERFEITAS”

### *Minimalismo e Subminimalismo*

O subminimalismo é característico das definições sobre a democracia que tem como condições aquelas levantadas por Schumpeter (1984). Uma teoria minimalista sobre a análise de regimes políticos democráticos para efetivar a afirmação de que existe democracia num dado país, tem de preencher os seguintes critérios: 1) promover eleições competitivas, livres e limpas para o Legislativo e o Executivo; 2) pressupor uma cidadania adulta abrangente e incluída no processo de escolha (voto)<sup>14</sup>; 3) proteger as liberdades civis e os direitos políticos<sup>15</sup> e 4) efetivar governos eleitos que de fato governam e onde os militares estejam sob jugo dos civis<sup>16</sup> (Mainwaring *et*

14 Em uma democracia a participação política de um cidadão, um voto é expansiva para a maioria da população adulta. Encontrar-se-á violação desse critério se uma grande parcela da população adulta for privada desse direito, por quaisquer motivos, sobretudo os étnicos, de classe, de gênero ou de nível de instrução. Tais restrições podem levar a um resultado eleitoral distorcido e excludente.

15 Violações aos direitos humanos não são comuns em uma democracia. Nela, também, os partidos são livres para se organizar e o governo respeita as garantias contidas na Constituição (Mainwaring *et alii*, 2001). O componente liberal encontrado na constituição tem de estar em sintonia com o Judiciário. Regras e códigos de jurisprudência que não vinculam a igualdade perante a lei aos seus códigos e condutas, não podem estar compromissados com o Estado de Direito Democrático.

16 “Em uma democracia, os líderes militares ou os militares como instituição têm influência insignificante ou negligenciável em áreas de política que não se relacionam especificamente com as Forças Armadas e suas preferências não afetam substancialmen-

*alii*, 2001: p. 645). Esses critérios incorporam a definição minimalista, onde esta contrasta com as não-procedurais e, também, com as submínimas baseadas em critérios meramente eleitorais.<sup>17</sup>

Os dois primeiros critérios da análise minimalista são apreciados pelas definições submínimas de Schumpeter (1984) e Przeworski *et alii* (2000), mas os outros dois critérios não são contemplados na tipologia classificatória desses autores. Na perspectiva minimalista aqui defendida, há no subminimalismo um sério equívoco. Garantir efetivas e sólidas instituições que garantam as liberdades civis e o efetivo controle das instituições de segurança – Poder Judiciário, Polícias, e Forças Armadas – é fundamental para a democracia, mas não é para os subminimalistas.

Os critérios mínimos aqui defendidos são necessários para a democracia. A definição procedural minimalista focaliza as regras do jogo eleitoral, mas acrescenta uma preocupação com as liberdades civis e com a genuína capacidade de exercer o poder. Tal definição não aborda a questão não-procedural, detém-se nos aspectos do Estado de Direito na garantia das liberdades individuais e na efetividade do controle civil sobre os militares.

te as chances dos candidatos presidenciais” (Mainwaring *et alii*, 2001: p. 660).

17 Avaliar regimes políticos apenas em seu aspecto eleitoral exclui elementos essenciais para uma democracia em bases sólidas. Estudos que se baseiam apenas em eleições são submínimos e omitem pontos que são fundamentais para uma análise sobre regimes políticos democráticos. Eleições aparecem como um componente importante, mas não suficiente para a afirmação de que em determinado país exista democracia consolidada.

## A SEMIDEMOCRACIA

Como atribuir o caráter de democracia “consolidada” quando da análise de outros parâmetros que não estejam inseridos nas instituições que passam pelo crivo eleitoral? Por exemplo, se direitos fundamentais, como o que diz respeito a um julgamento justo e isonômico, são impedidos de ser garantidos por enclaves hierárquicos e/ou autoritários dentro do sistema de justiça brasileiro. As premissas básicas do Estado Moderno, como a questão dos direitos civis, não são respeitadas e efetivamente garantidas para a maioria dos cidadãos brasileiros. As Instituições de Segurança Pública apresentam sérios problemas que ameaçam o próprio Estado de Direito Democrático.

Em estudo comparativo de regimes políticos na América Latina, que abrange um corte temporal que vai de 1945 a 1999, Mainwaring *et alii* (2001) destacaram os trabalhos de Schumpeter (1984), Przeworski *et alii* (2000) e de instituições que fazem análises de gradação democrática para a América Latina, como a Polity III e a Freedom House, colocando-os como sendo submínimos por não abordarem parâmetros bastante pertinentes para a análise de regimes políticos democráticos. Criaram uma escala tricotômica na qual o país em análise é democrático, autoritário ou semidemocrático (ou semiautoritário), diferenciando-se das teorias submínimas, que levam em consideração apenas às instituições que passam pelo crivo eleitoral. Para os subminimalistas, regimes onde não existem elei-

ções com aquelas características, seriam autoritários. Configurando, dessa forma, uma interpretação dicotômica da análise democrática, ou seja, submínima. Numa escala tricotômica ou quadricotômica, tem-se uma zona cinzenta na qual o país em análise aparece como um sistema político híbrido, nem autoritário, nem democrático. Podendo ser semiautoritário ou semidemocrático. Nele existem eleições segundo os critérios de Schumpeter (1984), mas encontramos sérios limites aos direitos civis e uma camada delgada de civis com limitados poderes políticos, muitas das vezes ofuscados pelos militares.

A semidemocracia, que é uma situação de “imperfeição” democrática, mostra como a questão da falta de responsividade das instituições democráticas, apresentando sérias limitações e falhas em sua composição, leva a um tipo de regime de hibridismo institucional (Mainwaring *et alii*, 2001).

A definição minimalista contemporânea da democracia tem quatro propriedades definidoras. As duas primeiras abrangem as dimensões clássicas schumpeterianas (Schumpeter, 1984) e dahlianas (Dahl, 1969), bem como em outros estudos (Przeworski *et alii*, 2000 e Lipjphart, 2003). A primeira corresponde as escolhas em eleições livres e limpas para o chefe do Executivo e o Legislativo. As eleições são ingredientes essenciais para a democracia representativa em nossa contemporaneidade. A transparência eleitoral e o *accountability* vertical (O'Donnell, 1998) se mostram como elementos constantes que não devem sofrer nenhum retrocesso.

A segunda propriedade é a que diz respeito ao direito de voto, que deve ser extenso à maioria da população adulta. A terceira propriedade leva em consideração a proteção aos direitos políticos e as liberdades civis, como a liberdade de imprensa, a liberdade de expressão, a liberdade de organização, o direito ao *habeas corpus* e outros que compreende o componente liberal da democracia, aos quais a democracia deve efetivamente cobrir.

Mesmo na condição em que um governo seja escolhido em eleições livres e limpas, com amplo sufrágio, na ausência de uma efetiva garantia das liberdades civis, não poderá ser tal sistema político considerado democrático nos moldes de uma análise minimalista da democracia.

A quarta propriedade se destina a avaliar as autoridades eleitas no que diz respeito ao genuíno poder de governar sem que sejam ofuscados por atores políticos não eleitos, como os militares, por exemplo, que dominam nos bastidores. Se as eleições são livres e limpas, mas elegem um governo que não consegue controlar algumas das principais arenas políticas pela causa, por exemplo, na qual os militares fazem tal controle, então esse sistema político não é uma democracia (Mainwaring *et alii*, 2001: pp. 650-651).

Estes quatro critérios elencados são fundamentais para uma democracia sólida, sem os quais um regime não pode ser considerado democrático. A definição de democracia em sua dimensão minimalista aqui em enfoque dá destaque as regras do jogo acrescentando uma preocupação com as liberdades civis e com a genuína capacidade de exercer o poder.

## OS RISCOS DO SUBMINIMALISMO

Em todas as definições procedurais da democracia existe uma concentração em determinados procedimentos ou regras do jogo. No entanto, a definição de democracia que leva em consideração as segunda, terceira e quarta dimensões que foram referidas linhas acima, difere da concepção schumpeteriana. Estas equiparam a democracia à realização de eleições livres e limpas, dando atenção à alternância do poder, mas sem levar em consideração a restrição às liberdades civis e à existência de enclaves autoritários, ou “domínios reservados”, na política pública, que deveria ser de exclusivo controle dos atores políticos eleitos pelo povo (Mainwaring *et alii*, 2001).

Para Przeworski e colaboradores (2000), numa democracia o chefe de governo e os representantes do legislativo devem ser eleitos por um sistema partidário que contemple mais de um partido político. Numa perspectiva dicotômica (democracia ou não-democracia), a classificação de regimes políticos baseada nessa definição (Przeworski *et alii*, 2000), resulta na inclusão de alguns regimes autoritários na categoria de democráticos.

*“A situação das liberdades civis e dos direitos humanos, a amplitude da participação e o grau em que atores políticos não democráticos têm poder de veto sobre as políticas governamentais, tudo isso é ‘observável’ (Mainwaring et alii, 2001). É um erro, portanto, classificar regimes políticos sem levar em consideração julgamentos acerca do respeito e das garantias às liberdades civis e sem fazer uma verificação se as autoridades eleitas governam realmente.*

Para Przeworski e colaboradores (2000), toda vez que um partido político governante sofre uma derrota eleitoral e permite que a oposição venha assumir o governo sob as mesmas regras, o regime vai ser classificado como sendo uma democracia. Segundo Mainwaring *et alii* (2001) tal critério é ao mesmo tempo inclusivo demais e inclusivo de menos. Sendo assim, esses autores afirmam:

*“As violações de liberdades civis ou de direitos políticos podem ter como alvo determinada tendência política – até mesmo uma tendência dominante –, e ainda assim facultar ao eleitorado algumas escolhas, produzindo dessa forma a requerida alternância de poder, sem, no entanto permitir que se realizem eleições livres e limpas. Foi o que aconteceu na Argentina entre 1958 e 1966, quando o partido peronista foi proscrito, a partir do que o povo ficou impedido de votar no partido mais popular” (Mainwaring et alii, 2001: p.654)*

#### EXERCÍCIOS:

- 1) O que se entende por democracia representativa?
- 2) Como Weber enxerga o procedimento democrático?
- 3) Quais os ingredientes schumpeterianos para a democracia?

#### BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA:

- DAHL, Robert. **Poliarquia: Participação e Oposição**. São Paulo, Ed. USP. 1969.
- HELD, David. **Modelos de Democracia**. Ed. Paidéia, Belo Horizonte, pp. 132-199. 1987.
- LIJPHART, Arend. **Modelos de Democracia. Desempenho e Padrões de Governo em 36 Países**. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro. 2003.

## ASPECTOS DO SISTEMA POLÍTICO, COM- PORTAMENTO ELEITORAL E POLÍTICA

### *Presidencialismo e Parlamentarismo: características institucionais*

Tanto no campo do parlamentarismo, quanto no presidencialismo, há uma boa variedade de tipos. No caso, configurações diferenciadas. Existem também os sistemas híbridos. Estes são conhecidos também como "semipresidencialista". *Os sistemas de governo importam?* Este é o questionamento principal das pesquisas empíricas sobre sistemas de governos.

*Quais são as características do presidencialismo?* 1) Há um presidente, ao mesmo tempo chefe do governo e chefe de Estado; 2) o presidente é escolhido em eleição popular; 3) seu mandato, bem como o dos parlamentares, é prefixado, não podendo o presidente, exceto na hipótese do impeachment, ser demitido pelo voto parlamentar, nem o legislativo ser dissolvido pelo presidente; 4) a equipe de governo (o ministério) é designada pelo presidente e é responsável perante ele, não perante o Legislativo.

O presidencialismo nos Estados Unidos: o candidato à presidência costuma constituir o seu próprio comitê de campanha, à margem do partido. O candidato pode optar entre financiamento público ou privado. Neste caso, os partidos perdem

importância como financiadores do candidato. Os sistemas de primárias permitem aos aspirantes de pouca expressão partidária se imporem como candidatos presidenciais contra a vontade da cúpula do partido.

Destacamos o fato de que os parlamentares não respondem pela implementação de políticas e pelo exercício do governo, ao contrário do que ocorre com o parlamentarismo (Cintra, 2007).

*Como ocorre a governabilidade no presidencialismo?* No Brasil e em outros países, existe presidencialismo de coalizão (Abranches, 1997). Diversos partidos dão sustentáculo partidário ao presidente da República. Em razão disto o presidente adquire a capacidade de governar sem tantos tropeços no Congresso Nacional. A participação de diversos partidos na arena partidária (pluralismo partidário) possibilita que coalizões sejam formadas.

Nos Estados Unidos, em razão da presença de dois partidos tradicionais (Partido Republicano e Partido Democrata), um único partido apoia o presidente da República. Contudo, coalizões entre estes dois partidos podem ser formadas em consequência da necessidade de o presidente desejar a aprovação de alguma agenda legislativa importante.

O presidente da República pode exercer influências sobre a produção legal via poderes reativos e proativos. O veto é o mais valioso poder reativo dos presidentes. Em alguns países, basta uma maioria relativa para o Congresso derrubá-los. Em

outros, nenhum projeto, exceto o orçamento, se torna lei sem a concordância presidencial – caso do Equador, em que a alternativa para o Congresso é recorrer a um referendo popular sobre o projeto vetado. No Brasil, a derrubada do veto exige maioria absoluta. Nos Estados Unidos, por exemplo, o presidente só pode vetar um projeto por inteiro.

*Quais as características do parlamentarismo?* 1) O governo tem legitimação indireta. Surge não da votação popular, mas do Parlamento, em geral de sua maioria, formada por um partido singular ou por uma coalizão de partidos; 2) o governo sobrevive enquanto conta com a confiança da maioria do Parlamento. Desaparecendo a confiança o governo cai; 3) o Parlamento pode ser dissolvido antes do término da legislatura. Caso isto ocorra, novas eleições são convocadas.

O governo parlamentar é, teoricamente, coletivo, exercendo o poder um grupo de pares, unidos num ministério, conhecido como gabinete, podendo eles pertencer ou não a um mesmo partido. O primeiro-ministro pode ser apoiado por diversos partidos (pluralidade partidária/coalizão partidária) ou por um partido majoritário.

José Antônio Cheibub et.. al. (2002), usando dados referentes a 1946-1999, abrangendo todas as democracias do mundo, reconhece a vida mais curta das democracias presidenciais quando em confronto com as parlamentares. No caso, a democracia sob o sistema parlamentarista dura mais do que sob o parlamentarismo.

## EXERCÍCIOS

1. Qual é a importância dos sistemas políticos para o crescimento da economia?
2. Qual é o melhor sistema de governo para o Brasil?
3. No parlamentarismo existem coalizões partidárias?

## BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

AVELAR, Lúcia; e CINTRA, Antônio Octávio (orgs). **Sistema Político Brasileiro: uma introdução**. 2ª Edição. São Paulo: UNESP, 2007.

CHEIBUB, José Antônio; PRZEWORSKI, Adam; e SAIEGH, Sebastian. Governos de Coalizão nas democracias presidencialista e parlamentaristas. **DADOS**, 2002, vol. 45, nº 2, p. 187-218.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub; e LIMONGI, Fernando. **Política Orçamentária no Presidencialismo de Coalizão**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2008.

## COMPORTAMENTO ELEITORAL E OPINIÃO PÚBLICA

Trabalho seminal no Brasil sobre a decisão do voto é de Marcos Figueiredo (1991). O autor procura uma explicação para a decisão do voto (*preferência*) e a escolha do indivíduo de ir votar (*evento*). Em busca destas respostas, Figueiredo utiliza variadas linhas teóricas. Dentre estas:

1. teoria psicológica: os indivíduos são estimulados a agirem em razão de interações sociais e características psicológicas;
2. teorias sociológicas: as interações sociais condicionam a ação do indivíduo. Além disto, variáveis sociológicas importam – status, mobilidade social, identidades culturais e geográficas. A teoria reconhece sujeitos sociais e coletivos. Ou seja, os indivíduos ao agirem (ação individual) influenciam outros indivíduos (coletivo);
3. teoria da escolha racional: os indivíduos agem em busca de bem-estar – benefícios. Portanto, o voto é uma ação racional.

Todas as teorias citadas reconhecem que os indivíduos interagem socialmente, que desenvolvem estruturas de personalidades ao longo de suas vidas, que são racionais e que estão situados em uma determinada posição na estrutura social. As divergências teóricas entre as teorias frisadas estão na identificação das origens das propensões e das motivações para a ação política.

Marcos Figueiredo (1991) defende que a participação eleitoral é fundamentalmente instrumental e condicional – escolha racional. No caso, o eleitor dispõe-se a participar e dar seu voto a alguém quando e se o jogo eleitoral o faz compreender que o seu voto é decisivo, isto é: é o voto que maximiza a utilidade esperada da ação “votar”. O ato de votar expõe uma preferência. A atitude perante o ato de votar é essencialmente um cálculo de custo e benefício: o eleitor avalia qual o grau de eficiência do

seu voto. Se o eleitor acredita que seu voto tem valor instrumental virtualmente nulo, ele decide não votar. As incertezas do resultado motivam o eleitor.

O que é opinião pública? Opinião pública é um conceito político. Refere-se à coisa pública. O que é privado não faz parte da opinião pública. A opinião pública é construída através dos indivíduos e por meio da imprensa. Em contextos em que não existe a pluralidade midiática, a formação de uma opinião pública plural (diversas opiniões) poderá ficar prejudicada. Pois são poucas as fontes de informação disponíveis para os indivíduos (Oliveira, 2001).

Para a formação da opinião pública plural em dado contexto, devem estar presentes diversos órgãos de comunicação (pluralidade na estrutura). A presença desta possibilitará a formação de diversos conteúdos na opinião pública. E, claro, diversos valores.

A opinião pública escolhe candidatos – indivíduos fazem parte da opinião pública. Portanto, os candidatos precisam conquistar os indivíduos. Oferecer propostas, valores. O candidato, numa eleição, está concorrendo em mercado – o mercado de votos. Os órgãos de comunicação publicizam as ações dos atores. E os indivíduos sempre estão atentos, em razão dos órgãos de comunicação, as ações dos atores públicos.

Alberto Carlos Almeida (2008), por meio de dados quantitativos, mostra as causas que motivam o eleitor a votar em determinado candidato. Por exemplo: boas administrações elegem candidatos. Em sua obra, Almeida mostra também a importância das pesquisas eleitorais e do marketing nas campanhas eleitorais.

## EXERCÍCIOS

1. Existe opinião pública em países que estão sob ditaduras?
2. Qual é a importância da realização de pesquisas em campanhas eleitorais?
3. O que motiva o eleitor a votar?

## BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

ALMEIDA, Alberto Carlos. **A Cabeça do Eleitor** – Estratégia de campanha, pesquisa e vitória eleitoral. Rio de Janeiro: Record, 2008.

FIGUEIREIDO, Marcus. **A Decisão do Voto**. São Paulo: Editora Sumaré/ANPOCS, 1991.

## OS SISTEMAS ELEITORAIS

O Sistema Eleitoral importa em razão de que ele impõe regras aos indivíduos que votam e que são votados. As regras estimulam e condicionam o comportamento diferenciado dos competidores, dirigentes partidários e eleitores. De acordo com Jairo Nicolau (2004) o sistema eleitoral é o conjunto de regras que define como em uma determinada eleição o eleitor pode fazer suas escolhas e como os votos são contabilizados para serem transformados em mandatos (cadeiras no Legislativo ou chefia do Poder Executivo).

De acordo com Nicolau (2004) existem muitas maneiras de classificar os sistemas eleitorais. A mais utilizada é segunda a fórmula eleitoral utilizada, ou seja, como os votos dados em uma eleição são contados para fins de distribuição de cadeiras disputadas. A partir da fórmula, podemos agregar os sistemas eleitorais em duas “grandes famílias”: a representação majoritária e a representação proporcional.

Os sistemas majoritários têm como objetivo garantir a eleição dos candidatos que receberem mais votos. Os sistemas proporcionais têm como objetivo garantir que os cargos em disputa sejam distribuídos em proporção à votação recebida pelos concorrentes. Sistemas majoritários tendem a produzir sistemas unipartidários e permitem que os eleito-

res tenham maior controle sobre a atividade dos representantes – *accountability*/prestação de contas. O sistema proporcional proporciona que no parlamento estejam representados diversos segmentos da sociedade.

A família dos sistemas majoritários pode ser dividida em três subtipos: maioria simples, dois turnos e *voto alternativo*. A representação proporcional é segmentada em duas variantes: o voto único transferível e o sistema de lista.

As divisões territoriais que formam a unidade básica em uma eleição têm nomes próprios em cada país. No Brasil são seção e zona eleitoral. Nos Estados Unidos *district*. O termo *distrito eleitoral* é largamente utilizado em estudos eleitorais. O distrito eleitoral é a unidade territorial onde os votos são contabilizados para efeito de distribuição das cadeiras em disputa. No Brasil, estados e municípios são distritos eleitorais. Em cada distrito é eleito um número determinado de postulantes a cargo público. O número de cadeiras de cada distrito eleitoral é também chamado de *magnitude*. O estado de São Paulo tem atualmente 70 representantes na Câmara dos Deputados, ou seja, a *magnitude* de São Paulo é igual a 70.

Os modelos de representação majoritária são aplicados, em geral, em distritos *uninominais* ( $M=1$ ). Estes só elegem um representante. Os plurinominais elegem mais de um representante ( $M>1$ ). Frisamos que os sistemas proporcionais devem necessariamente utilizar distritos plurinominais com o objetivo de garantir resultados minimamente proporcionais.

Nos Sistemas majoritários, o candidato eleito é o que recebe mais votos. No Reino Unido e nos Estados Unidos está presente a maioria simples. Pela regra da maioria simples, o território é dividido em diversas circunscrições eleitorais (distritos) – cada um elegendo um representante. Os partidos apresentam apenas um candidato por distrito e os eleitores podem votar em um único nome. Ressaltamos que no sistema de maioria simples em distrito uninominal, o vencedor é o mais votado.

O sistema de dois turnos também pode ser usado no sistema majoritário. Neste caso, o país é dividido em distritos eleitorais uninominais. Cada partido pode apresentar um candidato por distrito. Os eleitores podem votar em um único candidato. Mas para existir um vencedor, o candidato tem que obter maioria absoluta – mais de 50%. O sistema de dois turnos garante que os candidatos sejam eleitos com votação expressiva.

A fórmula majoritária é utilizada para a eleição de presidentes de diversos países. Israel é o único país que elege o primeiro-ministro por eleição popular. Nos Estados Unidos, o presidente não é eleito diretamente. No Brasil, como em diversos outros países, o voto popular escolhe o presidente.

O voto único transferível faz parte da representação proporcional. Este tipo de voto possibilita um grau de escolha não encontrado em qualquer outra variante de sistema eleitoral. No voto único transferível a transferência de votos é feita exclusivamente para os nomes especificados pelo eleitor. Ao contrário do sistema proporcional de lista aberta. O

mecanismo para a representação proporcional da lista é simples: as cadeiras são distribuídas entre os partidos proporcionalmente à votação obtida pelas listas. Contudo, na prática cinco pontos afetam a representação: a fórmula eleitoral utilizada para distribuir as cadeiras; a magnitude dos distritos, a cláusula de exclusão, as coligações eleitorais e as regras para a escolha dos candidatos a lista (Nicolau, 2004).

No Brasil a votação de cada partido é dividida quociente eleitoral mais 1. Os votos em branco não são contabilizados no cálculo do quociente eleitoral. A magnitude dos distritos obedece ao número máximo e mínimo – tanto para vereadores, quanto para deputados estaduais e federais. No Brasil é lista aberta. Friso que para os críticos a representação proporcional não incentiva a prestação de contas dos eleitos em razão da grande quantidade de candidatos.

### QUESTIONAMENTOS

1. Quais são as principais regras presentes no sistema eleitoral brasileiro?
2. Existe relação entre presidencialismo de coalizão e tipos de sistemas partidários?
3. É possível explicar a formação de sistemas eleitorais através do institucionalismo da Escolha Racional?

### BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

NICOLAU, Jairo. **Sistemas Eleitorais**. 5ª edição. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

### OS PARTIDOS E SISTEMAS DE PARTIDOS

Para Giovanni Sartori (*apud* Mainwaring, 2001) em sua obra seminal os sistemas partidários têm dois eixos: o número de partidos e o grau de polarização ideológica. Neste caso, o contexto partidário deve ser analisado diante destes dois eixos. Quantos partidos determinado sistema político possui? Quais as ideologias destes partidos? Estas são perguntas fundamentais para Sartori.

No entanto, Scott Mainwaring (2001) afirma que estes dois eixos limitam a análise das recentes democracias. Ele propõe que os eixos propostos por Sartori devem ser considerados. Mas é necessário considerar também a institucionalização dos sistemas partidários. O que isto significa? Brasil e Suécia possuem sistemas multipartidários, mais o da Suécia é muito mais institucionalizado.

Neste sentido, esclarecemos que um sistema é um conjunto de partes inter-relacionadas que interagem de modo padronizado formando um todo complexo. Um sistema partidário, portanto, é um conjunto de partidos que interagem de maneira padronizada. Quando existe uma profunda descontinuidade dos elementos que compõem o sistema é sinal de que um novo deslocou o pré-existente – mutação do sistema.

Há três limites para aplicar o conceito de sistema partidário, quais sejam: 1) quadro de volatilidade (partidos desaparecem); 2) personalismo, quando os partidos têm pouco controle sobre quem irá para

o poder e muitos políticos não pertencem a partido algum; 3) presença de no mínimo dois partidos.

Para o analista afirmar que existe partidos institucionalizados, ele deve observar a presença de quatro dimensões: 1) os sistemas mais institucionalizados são consideravelmente estáveis em razão da *linearidade dos padrões de competição partidária*; 2) os partidos têm *fortes raízes* na sociedade – preferências dos eleitores; presença do voto ideológico; 3) os atores políticos conferem *legitimidade aos partidos*. Consideram-nos necessários à política democrática; 4) autonomia do partido em relação aos indivíduos – ausência do personalismo.

De acordo com Mainwaring (2001), partidos políticos podem ser criados intencionalmente por Estados ou por atores políticos (Elites). O Estado brasileiro foi um agente poderoso na formação do sistema partidário brasileiro. Assim como os atores políticos criaram e criam partidos no Brasil com o objetivo de conquistar benefícios eleitorais.

O Estado brasileiro afetou o processo de construção do sistema partidário por cinco vezes – 1889, 1930, 1937, 1965 e 1979. Foram as lideranças do Estado que criaram os principais partidos do Império – Os partidos conservador e liberal. Os líderes do golpe militar de 1889 dissolveram os dois partidos, Liberal e Conservador, temendo que permanecessem leais à monarquia.

Os governadores forjaram os partidos da República Velha (1889 a 1930). Temeroso de que or-

ganizações do antigo regime representassem uma ameaça, o presidente Getúlio Vargas (1930-45) extinguiu no início da década muitos dos partidos republicanos estaduais. Após a deposição de Vargas em 1945, o Brasil teve um regime democrático que durou quase duas décadas. Dois dos três principais partidos desse período, o PTB e o PSD foram criados por Vargas. Eles foram criados para promover interesses de Vargas.

Frustrados com os resultados das eleições de 1965 e convencidos de que o sistema de partidos vigente após 1945 não era o adequado, a ditadura militar extinguiu todos os partidos. Os militares promoveram a criação de dois novos partidos, a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), favorável ao regime, e um partido de oposição moderada, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Estes partidos ficaram raízes na sociedade.

Em 1979, os militares extinguíram os dois partidos e propuseram uma reforma do sistema eleitoral, que desta vez, permitia o gradual nascimento do sistema multipartidário.

## QUESTIONAMENTOS

1. De acordo com as afirmações dos atores apresentados, existe sistema partidário no Brasil?
2. Mostre historicamente como ocorreu a formação de diversos partidos no Brasil.
3. Quais são as intenções dos atores políticos quando eles desejam criar um partido político?

## BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

BEZERRA, Marcos Otávio. **Em Nome das “Bases”** – Política, favor e dependência pessoal. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.

MAINNWARING, Scott P. **Sistemas Partidários em Novas Democracias** – O caso do Brasil. Tradução Vera Pereira. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

## CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

*Por Thales Castro*

A ciência das Relações Internacionais (RI) pertence ao tronco epistemológico das Ciências Políticas que, por seu turno, estão inseridas no âmbito das ciências sociais e humanas. Dessa forma, como uma ciência autônoma no campo eminentemente político, as RI estão estruturadas no trinômio “força-poder-interesse” das relações humanas ampliadas tendo os Estados nacionais e as Organizações Internacionais como atores importantes.

Não se pode, contudo, limitar tão somente os Estados (princípio do tratado de Paz de Westphalia de 1648 que finalizou a Guerra dos Trinta Anos e consolida a soberania estatal como sendo o principal substrato do sistema internacional) e as Organizações Internacionais como únicos atores preponderantes da arena externa. Os agentes individuais são importantes e as GCTs (Grandes Corporações Transnacionais) e exercem significativo mandato de articulação internacionalista. No tabuleiro, portanto, de poder, de força e de interesse (CASTRO, 2005), há uma crescente importância para o estudo das Relações Internacionais no variados campos de atuação de outras disciplinas.

Hoje, o problema da verificabilidade metodológica representa um dos principais temas de debates científicos no campo das Relações Internacionais. Como tal, há muitos temas entrelaçados às RI que

abordam integração regional, diplomacia, política externa, segurança internacional, organizações internacionais, tratados e outros atos internacionais e sua eficácia entre outros. Um dos principais temas vigentes na agenda acadêmica das RI é a integração como alavanca motriz do dinamismo das RI e que, atualmente, tem na União Européia seu principal elemento de inspiração.

A audaciosa engenharia política integracionista européia representa a transformação factível do projeto de Estado-nação, redefinindo o paradigma de Westphalia (originado no Tratado de Paz de Westphalia de 1648) que criou as engrenagens da soberania estatal como cerne das Relações Internacionais. À guisa de comentários iniciais, importante ressaltar as diferenças, em termos de fundamentos da Ciência Política e das Relações Internacionais, o sentido de projeto e de processo político. O “projeto” que muitas vezes se confunde com “processo” europeu é profundo, marcante, contundente e, de acordo com suas especificidades, pode servir de análise para as transformações em curso.

Importante logo salientar que não é objetivo desta síntese esgotar tema tão complexo, nem fazer apologia europeísta à política externa brasileira em meio a uma indefinição do Itamaraty de posicionamento quanto sua liderança (*sic*) na América do Sul. Aliás, parece-me que o tema da “liderança” brasileira no esteio do envio das tropas militares ao Haiti a partir de 2004 com a MINUSTAH (Missão de Assistência da ONU ao Haiti) está se reduzindo ao ponto de não mais considerar como item na

agenda externa diplomática. A posição oficial do zeloso Itamaraty foi sempre de rejeitar, veementemente, esse tema em fidelidade ao paradigma Rio Branco que deplora qualquer tipo de ingerência ou de exercício de hegemonia por parte do Brasil entre os países da América do Sul e Latina. Mas, voltemos ao projeto / processo europeu com seus fundamentos históricos e desdobramentos hoje.

Depois de um contínuo fluxo de guerras mundiais, sobretudo, em solo europeu (1914-1918 e 1939-1945), o Velho Continente perdera o exercício hegemônico que tinha. A Europa ocidental, ressaçada pelas guerras e pelo início da cortina de ferro da Guerra Fria, buscou integrar como meio de consolidar a paz no continente por meio da aproximação comercial, política, cultural, econômica e diplomática. Com o respaldo da experiência do BENE-LUX (União Aduaneira entre Bélgica, Luxemburgo e Holanda), os Planos Monet-Schumann, durante a década de 50 no contexto da criação da CECA, asseveravam que era necessário superar a rivalidade franco-germânica e criar instituições supranacionais para que a Europa voltasse a ocupar patamar político de preponderância em meio à ordem mundial bipolar centrada nos EUA-URSS.

O caminho foi pavimentado para, em 1957, ser assinado o Tratado de Roma criando o então Mercado Comum Europeu. A Ata da Helsinque que finaliza a Conferência para Segurança e Cooperação na Europa de 1975 (CSCE) posteriormente materializada em Organização (OSCE), juntamente, com o Ato Europeu Único de 1985 consolidarão os eixos

de paz, cooperação e entendimento para uma melhor fluidez da renúncia de soberania estatal dos países da Europa. Os Estados como atores racionais e interessados precisam ter sólidas bases para delegar e renunciar sua soberania em prol da criação efetiva de instituições supranacionais de confiabilidade.

O lastro fundamental para os êxitos de sucessivas expansões do MCE, da Comunidade Européia e, mais recentemente, da UE foi selar a paz, a estabilidade e a segurança na Europa dos 27 atualmente. Este projeto muito se diferenciou do Mercosul criado pelo Tratado de Assunção de 26 de março de 1991 que incorporou boa parte dos processos, arranjos e contextos europeus para uma realidade platina bem diferente. Visto, no contexto de superação da rivalidade bipolar da Guerra Fria, como uma plataforma de inserção competitiva, o ideal do Mercosul não teve, naturalmente, as mesmas experiências européias desde a Guerra Franco-Prussiana de 1870 com sucessivas guerras e seus desdobramentos.

Para o Mercosul, que teve suas sementes plantadas na aproximação Brasil-Argentina a partir da Declaração do Iguazu (1985), necessário é o entendimento de que um projeto anterior, um lastro de paz, cooperação, estabilidade e entendimento simétrico deva ser o eixo fundamental do bloco no Cone Sul e não apenas superficialmente nas trocas comerciais em um ambiente de união aduaneira incompleta que é seu o atual estágio. O Mercosul que é considerado como o quarto maior bloco econômico do mundo e que utilizou, política e institucionalmente, o modelo importado europeu precisa estar

preparado e ciente de tais transformações em curso tanto no plano público-estatal, quando no nível de sociedade civil organizada.

Os arranjos decisórios do Mercosul Pós-Ouro Preto (1994) e Pós-Olivos (2002) precisam ser ampliados e aprimorados, contando com uma plena participação da população para que o bloco não esteja adstrito, exclusivamente, à esfera do grande empresariado do Centro-Sul e também na perspectiva interministerial. Ou seja, o Mercosul ainda precisa – e muito – se regionalizar e se socializar para reforçar o legítimo sentido de democracia participativa na estratégia de cooperação intergovernamental.

Além disso, uma das principais sementes para a construção duradoura da paz entre os Estados é a promoção das CBMs (*Confidence-building measures*) – as medidas construtoras de confiança. Dentre as principais, há a promoção e consolidação do Estado democrático de Direito, bem como a intensificação do comércio. Em ambas as receitas liberais-idealistas, o Mercosul precisa ter papel ativo neste empreendimento de grande envergadura.

Um dos dilemas no contexto de celebrações pelos 50 anos do Tratado de Roma é a dissonância sobre uma agenda comum para os programas de cooperação e expansão, bem como sobre o expressivo freio que a França e a Holanda deram no processo / projeto europeu com a rejeição popular à constitucionalização da UE. Temas incômodos ainda persistem nos campos econômico (recessão e desemprego estrutural especialmente entre os jovens) e comercial no relacionamento extra-UE

com seus fortes subsídios no campo agropecuário. Também incômodo, na esfera política, é a continuada rejeição da Turquia como membro do seletor “Clube de Bruxelas” em especial pelo desinteresse da Grécia que integra a Comunidade Européia em 1981.

Dessa forma, muito ainda precisa para ser articulado no delicado, porém promissor projeto – ou melhor “processo” – de integração no Velho Continente com sua estratégia de voltar a ter hegemonia no cenário internacional dominado, atualmente, por uma unipolaridade norte-americana. É, com otimismo cauteloso, portanto, que a UE deve celebrar, com repercussões não somente para o Brasil e o Mercosul, suas conquistas de transformação e redefinição do sistema estatocêntrico internacional.

#### QUESTÕES:

1. Dada sua natureza pluridimensional e interdisciplinar, como caracterizar a problemática metodológica central da Ciência das Relações Internacionais como ciência autônoma?
2. Que temas são considerados como mais importantes na atual agenda internacional brasileira?
3. Quais os principais desafios e dilemas para integração regional do Brasil com o MERCOSUL criado em março de 1991?

#### BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA:

- CASTRO, Thales. *Conselho de Segurança da ONU: unipolaridade, consensos e tendências*. Curitiba, Juruá Editora, 2007. (340 pgs).
- CASTRO, Thales. *Elementos de Política Internacional*. Curitiba, Juruá Editora, 2005. (260 pgs)

## BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. **Presidencialismo de Coalizão: o dilema institucional Brasileiro**. Dados, 31, n. 1, p. 5-34, 1988.

ADORNO, Sérgio. **Monopólio Estatal da Violência na Sociedade Brasileira Contemporânea**. In: MICELI, Sergio (Org.). **O Que Ler na Ciência Social Brasileira, 1970-2002**. São Paulo: Anpocs; Brasília: Capes, 2002. v. 4.

ALMEIDA, Alberto Carlos. **A Cabeça do Brasileiro**. Rio de Janeiro: Record, 2007.

ALMEIDA, Alberto Carlos. **A Cabeça do Eleitor – Estratégia de campanha, pesquisa e vitória eleitoral**. Rio de Janeiro: Record, 2008.

AMES, Barry. **Os Entraves da Democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

ARANTES, Rogério. **Ministério Público e Política no Brasil**. São Paulo: Sumaré/FAPESP, 2002.

AVELAR, Lúcia; e CINTRA, Antônio Octávio (orgs). **Sistema Político Brasileiro: uma introdução**. 2ª Edição. São Paulo: UNESP, 2007.

AVRITZER, Leonardo. "Teoria Democrática e Deliberação Pública", **Lua Nova** Revista de Cultura e Política, n. 50, São Paulo, pp. 25-46. 2000.

BAERT, P. Algumas Limitações das Explicações da Escolha Racional na Ciência Política e na Sociologia, **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.12, n.35, São Paulo. 1997.

BEZERRA, Marcos Otávio. **Em nome das “bases” – Política, Favor e Dependência Pessoal**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.

BOUDON, Raymond. **Tratado de Sociologia**. Jorge Zahar Editores. São Paulo. 1996.

CARVALHO, Nelson Rojas de. **E no Início Eram as Bases – Geografia Política do Voto e Comportamento Legislativo no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

CASTRO, Thales. **Conselho de Segurança da ONU: unipolaridade, consensos e tendências**. Curitiba, Juruá Editora, 2007.

CASTRO, Thales. **Elementos de Política Internacional**. Curitiba, Juruá Editora, 2005.

ELSTER, J. **Peças e Engrenagens das Ciências Sociais**, Relume Dumará, Rio de Janeiro. pp. 38-46. 1989.

ELSTER, J. The Market and the Forum: Three Varieties of Political Theory, in BOHMAN, James e William REHG (eds.), **Deliberative Democracy: Essays on Reason and Politics**, Cambridge, The Massachusetts Institute of Technology Press, pp. 3-33. 1997.

ELSTER, J. A Possibilidade da Política Racional, **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 14, n.39, São Paulo, Fevereiro. 1999.

FERREIRA, Marcos Aurélio G. **O Devido Processo Penal – Um estudo comparativo**. Ed. Lumiere. 2004.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub; e LIMONGI, Fernando. **Executivo e Legislativo na Nova Ordem Constitucional**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 1999.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub e LIMONGI, Fernando. **Política Orçamentária no Presidencialismo de Coalizão**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2008.

FIGUEIREDO, Rubens (org). **Marketing Político em Tempos Modernos**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2008.

FIGUEIREDO, Marcus. **A Decisão do Voto**. São Paulo: Editora Sumaré/ANPOCS, 1991.

FLORY, Thomas. **Judge and Jury in Imperial Brazil, 1808-1871**. Social Control and Political Stability in the New State. Austin and London, University of Texas Press. 1981.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e Validade**, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro. 1997.

HALL, Peter A.; TAYLOR, Rosemary C.R. “As Três Versões do Neo-institucionalismo”. **Revista Lua Nova**, n. 58, p. 193-223, 2003.

HOBSBAWN, Eric J. **A Era das Revoluções. 1789-1848**. Paz e Terra. São Paulo. 2000.

JANINE RIBEIRO, Renato. “Hobbes: o medo e a esperança” in **Os Clássicos da Política**, Francisco C. Weffort (org.). Ed. Ática, São Paulo. 2002.

JANINE RIBEIRO, Renato. “Thomas Hobbes, ou: a paz contra o clero” in **Filosofia Política Moderna. De Hobbes a Marx**. Atilio A. Boron (org.) Departamento de Ciência Política Universidade de São Paulo. CLACSO Livros. Buenos Aires. Argentina. 2006.

KANT DE LIMA, Roberto. **A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro. Seus Dilemas e Paradoxos**. 2ª Edição Revista. Editora Forense, Rio de Janeiro. 1995.

KANT DE LIMA, Roberto (1999) "Polícia, Justiça e Sociedade no Brasil: Uma Abordagem Comparativa dos Modelos de Administração de Conflitos no Espaço Público. *Revista de Sociologia e Política*, nº 13, Curitiba, pp. 23-38.

LAMOUNIER, Bolívar. "Perspectivas da Consolidação Democrática: o Caso Brasileiro." **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. N. 4, vol. 2, ANPOCS. 1987.

LAMOUNIER, Bolívar. **Da Independência a Lula: dois séculos de política brasileira**. São Paulo: Augurium, 2005.

MAINWARING, Scott P. **Sistemas Partidários em Novas Democracias – O caso do Brasil**. Tradução Vera Pereira. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

MAINWARING, Scott *et alii*. "Classificando Regimes Políticos na América Latina, 1945-1999". **Dados** v. 44, nº 4. Rio de Janeiro. 2001.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe e Status**. Rio de Janeiro, Zahar. 1967.

MIGUEL, Luis Felipe. Representação Política em 3-D: Elementos para uma Teoria Ampliada da Representação Política, **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. 2001.

MIGUEL, Luis Felipe. "A Democracia Domesticada: Bases Antidemocráticas do Pensamento Democrático Contemporâneo." **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 45, n. 3, pp. 483 a 511. 2002.

NETO, Octávio Amorim (2000). "Gabinetes Presidenciais, Ciclos Eleitorais e Disciplina Legislativa no Brasil". **Dados** v.43 n.3 Rio de Janeiro.

NETO, Octávio Amorim. **Presidencialismo e Governabilidade nas Américas**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

NICOLAU, Jairo. **Sistemas eleitorais**. 5º edição. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

NÓBREGA JR, José Maria P. "Teoria Democrática Contemporânea: As Concepções Minimalistas e seus Críticos Contemporâneos". **Política Hoje**. Recife, Ed. Livro Rápido. Nº 14, pp. 155-176. 2004.

NÓBREGA JR, José Maria P. **Semidemocracia Brasileira: As Instituições Coercidas e práticas sociais**. Recife, Nossa Livraria, Editora, 2009.

O'DONNELL, Guillermo. "Teoria Democrática e Política Comparada", **Dados**, v.42, n.4, Rio de Janeiro. 1999.

OLIVEIRA, Adriano. **Tiros na democracia – De que lado ficou a imprensa na greve da Polícia Militar de Pernambuco?** Editora Bagaço, Recife, 2001.

OLIVEIRA, Adriano. **Tráfico de Drogas e Crime Organizado – Peças e Mecanismos**. Curitiba: Juruá Editora. 2007.

OLSON, Mancur. **A Lógica da Ação Coletiva**. Os Benefícios Públicos e uma Teoria dos Grupos Sociais, Edusp, São Paulo. Pp. 17-72. 2002.

PETERS, B. Guy. **El Nuevo Institucionalismo: teoria institucional em ciência política**. Tradução de Verônica Tirota. Barcelona: Gedisa, 2003.

PUTNAM, Robert. D. **Comunidade e Democracia: a experiência da Itália moderna**. 3. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2002.

PRZEWORSKI, Adam. Minimalist Conception of Democracy: a defense in SCHAPIRO, Ian e Casiano HACKER-CORDÓN. (eds.), **Democracy's Value**. Cambridge, p. 23-55. 1999.

PRZEWORSKI, Adam and *et alii*. **Democracy and Development. Political Institutions and Well-Being in the World, 1950-1990**. Cambridge University Press. Cambridge Studies in the Theory of Democracy. 2000.

REIS, Fábio Wanderley. **Mercado e Utopia: teoria política e sociedade brasileira**. São Paulo: Edusp, 2000.

SANTOS, Wanderley G. **Décadas de Espanto e uma Apologia Democrática**. Rio de Janeiro, Ed. Rocco. 1998.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Horizonte do Desejo: instabilidade, fracasso coletivo e inércia social**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SCHUMPETER, J. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**, Zahar Editores, Rio de Janeiro. 295-376. 1984.

TAYLOR, Charles. **A Política do Reconhecimento in Argumentos Filosóficos** 2000.

TEIXEIRA MENDES, Regina Lúcia. Igualdade à brasileira: cidadania como instituto jurídico no Brasil. **Revista de Ciências Criminais**, nº 13, PUC/RS, Porto Alegre. Ed. Notadez. 2004.

TOCQUEVILLE, Aléxis De. **A Democracia na América**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo, Ed. Martins Fontes. 1998.

TSEBELIS, George. **Jogos ocultos: escolha racional no campo da política comparada**. Trad. de Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1998.

VÁRNAGY, Tomás. "O pensamento político de John Locke e o surgimento do liberalismo in **Filosofia Política Moderna. De Hobbes a Marx**. Atílio A. Boron (org.) Departamento de Ciência Política Universidade de São Paulo. CLACSO Livros. Buenos Aires. Argentina. 2006.

VIANA, Luiz Werneck. **Corpo e Alma da Magistratura Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

VITA, A. Liberalismo Igualitário e Multiculturalismo. Sobre Brian Barry, Culture and Equality. **Lua Nova**, n.55-56, São Paulo. 2002.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**, Editora UNB, Brasília-DF, pp. 517-568. 1999.

ZAVERUCHA, Jorge. **Rumor de Sabres**. Controle Civil ou Tutela Militar. Estudo comparativo das transições democráticas no Brasil, na Argentina e na Espanha. Ed. Ática. São Paulo. 1994

ZAVERUCHA, Jorge. **Frágil Democracia: Collor, Itamar, FHC e os militares (1990-1998)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

ZAVERUCHA, Jorge. **Polícia Civil de Pernambuco: o desafio da reforma**. Recife: Editora Universitária, 2003.

ZAVERUCHA, Jorge. **FHC, Forças Armadas e Polícia. Entre o Autoritarismo e a Democracia 1999-2002**. Record. Rio de Janeiro. 2005.